



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 21/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4639

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/09/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1935, de 08 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4630 de 09.09.2011.

Portaria nº 1936, de 08 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4630 de 09.09.2011.

Portaria nº 1937, de 08 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4630 de 09.09.2011.

Portaria nº 1948, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1949, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1950, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1951, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1952, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1953, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1954, de 09 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4631 de 10.09.2011.

Portaria nº 1965, de 12 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4632 de 13.09.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Membro

RESOLUÇÃO N.º 68, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disponibilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em cumprimento aos Termos de Cooperação Técnica nº 43/2010, o qual conta com a adesão formal do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do CNJ e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e facilitar o desenvolvimento do PJe, que, uma vez implantado no âmbito nacional, dará unidade à gestão judiciária, notadamente em relação ao seu processo de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o processo de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, do Conselho Nacional de Justiça nas unidades judiciárias, de acordo com cronograma a ser fixado pela Presidência.

Parágrafo único. A implantação será coordenada por equipe de magistrados e servidores, de 1º e 2º grau, a ser indicada pela Presidência.

Art. 2.º O processo de implantação até a instalação completa do sistema pelas unidades judiciárias, deverá obedecer a todos os requisitos do Guia de Implantação e Homologação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 3.º Com o cumprimento do previsto no artigo anterior será publicado ato da Presidência determinando o início da utilização do sistema, a partir do qual somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através desse sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, constante no endereço <https://pje.tjrr.jus.br>, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

§ 1º As ações ajuizadas até a data anterior ao início da utilização do sistema, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando por meio físico.

§ 2º Na petição inicial das ações judiciais ajuizadas no novo sistema deverá constar o número do cadastro do autor, pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal.

Art. 3.º O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4.º As Unidades Judiciárias manterão equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 5.º São usuários com acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe:

I - internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados pela Secretaria de Tecnologia de Informação;

II - externos: membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, procuradores, delegados de polícia e as partes da relação jurídico-processual.

§ 1º A liberação de acesso para outros usuários não constantes dos incisos anteriores será submetida à análise do Grupo Gestor.

§ 2º É vedado o fornecimento ou disponibilização de certificado digital e senha de uso estritamente pessoal, para acesso de terceiros ao Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 6.º Os usuários terão acesso às funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico - PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

§ 1º O acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe pressupõe a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital A-3, Token ou Cartão Smartcard, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, e depende de credenciamento próprio nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§2º É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 7.º O credenciamento no PJe será efetuado:

I - pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para os usuários internos; II – pelo próprio usuário externo, no sistema constante no sítio <https://pje.tjrr.jus.br>, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica do credenciamento, o usuário externo deverá entrar em contato com a Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, através do endereço de correio eletrônico contato.pje@tjrr.jus.br.

Art. 8.º O protocolo e a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da Unidade Judiciária respectiva.

Art. 9.º Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados eletronicamente.

§1º A petição inicial deverá ser produzida, preferencialmente, no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Poderão ser utilizados quaisquer outros editores de texto, no entanto, o texto produzido deverá ser copiado e colado no editor de texto interno do sistema.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 4º Salvo determinação judicial em contrário, os documentos e bens apreendidos serão arquivados:

- I - pela Seção de Arquivo, em Segundo Grau;
- II - pela diretoria do Fórum Sobral Pinto, nas varas e juizados das comarcas da Capital, e;
- III - nas Comarcas do Interior, pelos respectivos cartórios.

§ 5º Tratando-se de documento ou objeto relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em Cartório.

§ 6º O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por ser ilegível, deverá ser apresentado em Cartório no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega, observado-se que:

- I - A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física;
- II - Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

III - Admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em Cartório ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

IV - Os documentos permanecerão arquivados em Cartório até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 10. As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do próprio sistema processo Judicial Eletrônico - PJe, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 11. Os atos processuais das partes praticados na presença do juiz, servidor e seus auxiliares, inclusive a petição inicial e os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo juiz ou servidor do juízo.

Art. 12. Enquanto não for instalado o módulo do PJe para todas as classes processuais do Segundo Grau de Jurisdição, a partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça, haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as petições e documentos digitalizados nos autos, nos termos do art. 103 do Provimento nº 01/09, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 13. Caberá ao Grupo Gestor resolver os casos omissos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001161-6

IMPETRANTE: EDJANE SILVA LINHARES

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Defiro Justiça Gratuita.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Edjane Silva Linhares, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que expediu notificação para que a impetrante fizesse opção entre o contrato temporário que exerce no Estado e entre o vínculo existente no município.

A impetrante alega que houve violação do art. 37, XVI, alínea "c" da Constituição Federal, pois sendo profissional da saúde tem direito a acumular cargos, desde que com compatibilidade de horários.

Juntou documentos às fls.14/23, comprovando suas alegações.

É o relatório. Decido.

Ao decidir a liminar do mandado de segurança, o julgador deve ater-se à relevância da fundamentação e à existência do perigo da demora.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS EVIDENCIADOS. LIMINAR CONFIRMADA. 1. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, OU SEJA, DO "FUMUS BONI IURES" E DO "PERICULUM IN MORA", IMPÕE-SE O PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO A FIM DE QUE SEJA CONCEDIDA A LIMINAR PLEITEADA NA AÇÃO MANDAMENTAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (142245920098070000 DF 0014224-59.2009.807.0000, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 16/12/2009, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/01/2010, DJ-e Pág. 118)

Desta forma, no caso em análise, presente o relevância dos fundamentos jurídicos da impetração, pois a interessada é fisioterapeuta, estando amparada pela regra constitucional insculpida no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal, in verbis:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

A análise mais aprofundada do caso concreto de contrato temporário ocorrerá por ocasião do julgamento de mérito, eis que em sede de cognição sumária, a situação tem amparo constitucional na regra acima mencionada.

Gize-se, por oportuno, que o perigo da demora é evidente, pois o prazo para escolha entre os cargos foi exíguo, de apenas dois dias, valendo frisar que se aplicada analogicamente a LCE 53/01 (art.127), o prazo seria de dez dias.

ISSO POSTO, defiro a liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da impetrante a escolha por um dos cargos, até o julgamento final deste mandamus.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, I, da Lei 12.016/09.

Intime-se a Procuradoria do Estado, na forma do art. 7.º, II, do mesmo diploma legal.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001155-8
IMPETRANTE: CLAYSON ALEXANDRIA VANETTE
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por CLAYSON ALEXANDRIA VANETTE, devidamente qualificado e representado nos autos, contra ato ilegal supostamente praticado pelo Secretário de Saúde Estadual.

Alega o impetrante, em seu remédio heróico, que "(...) é Cirurgião-Dentista e servidor do quadro Estadual desde 2004 (...) Neste cargo efetivo labora carga horária de 20 horas semanais (...) por conta da Lei nº 451 de 13 de julho de 2004, que estabelece em seu art. 1º que a jornada para Médicos e Cirurgiões-Dentistas é de 4 (quatro) hora diárias (...) Que os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º poderão acumular dois cargos públicos remunerados. (...) realizou um processo seletivo simplificado para contratação temporária com prazo final (...) tendo o impetrante obtido à classificação de 7º lugar (...) foi publicado o Edital nº 004/2011, em 30 de agosto de 2011, determinando a convocação dos candidatos para apresentação de documentos e assinatura do contrato, conforme a ordem de classificação e dentro do número de vagas fixadas no Edital 001/2011 (...) no ato da assinatura do contrato é exigido sumariamente que o candidato assine um Termo de Opção, por um dos cargos, (...). Motivo este que o impetrante não assinou o contrato, em razão deste está adstrito ao Termo de Opção que o impetrante teria que fazer dando azo à exoneração de um cargo efetivo o qual tomou posse em meados de 2004. (...)."

E, ainda, que os profissionais de Saúde gozam de exceção constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que não haja incompatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88 c/c art. 1.º da Lei n.º 451/2004.

Sustenta que "O perigo da demora está caracterizado pela iminência de um dano, (...) no fato do impetrante ter que optar por um dos cargos no ato da assinatura do contrato, como faz prova anexo III, do EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 001/2011, E AINDA MAIS O CONTRATO A SER CELEBRADO TER O PRAZO DETERMINADO COM TERMO FINAL EM 30 DE JULHO DE 2012.". Bem como, que "A FUMAÇA DO BOM DIREITO significa indício, possibilidade da existência de um direito ou, (...) presunção de legalidade. (...) advertindo aos juízes de que também o simples indício da existência de um direito deve ser cuidadosamente observado, a fim de que não ocorram lesões irreparáveis a um interesse legítimo, qual seja sacrifício, a perda de um bem, em razão de um ato arbitrário, descomedido."

Requer por fim, a concessão da liminar "INAUDITA ALTERA PARS para que o impetrante celebre o contrato por prazo determinado com termo final em 30 de julho de 2012, para o qual foi aprovado no processo seletivo regido sob o EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 001/2011, sem ter que assinar o Termo de Opção do outro cargo efetivo sob a matrícula nº 40002729, do quadro Estadual, até decisão final do presente mandamus.(...)"

Juntou documentos, às fls. 15/48.

É o relatório. DECIDO.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária do Writ, cabe apenas o exame dos requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do fumus boni juris e do periculum in mora.

Apesar dos argumentos substanciais do impetrante, de que terá que optar por um dos cargos no ato da assinatura do contrato, entendo que o fumus boni juris, ou seja, a plausibilidade do direito invocado não restou suficientemente delineada, pois o anexo III do EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 001/2011, em que consta a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, acostada a fl. 36, não obsta que o Impetrante assine o referido contrato temporário, uma vez que, a princípio, a Constituição Federal não veda a acumulação de determinados cargos, quando houver compatibilidade de horários, no entanto, tal questão deverá ser analisada mais detidamente no mérito do mandamus.

Ante o exposto, **indefiro a liminar** requerida.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001086-5

IMPETRANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrando por PAULA TAMARA MAGALHÃES MOURÃO, contra ato tido como ilegal consubstanciado no Ofício n.º 1.632/11/DG/GAB/PCRR/SEGAD à fl. 199, de lavra da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, o qual indeferiu a nomeação e posse da candidata ao cargo de Escrivã de Polícia nos quadros da Polícia Civil do Estado de Roraima, em face da ausência de documentação colacionada aos autos que comprovem a vigência, prorrogação e validade do certame.

Narra a impetrante, que foi aprovada em concurso público, para o cargo de escrivã da polícia do Estado de Roraima, tendo sido considerada inapta em exame psicotécnico e em decorrência disto, impetrou mandado de segurança n.º 0010.03.001398-0, sendo concedida liminar para que a candidata fosse incluída nas etapas seguintes do concurso (02/09/2003 – fl. 125), no entanto, no mérito, a segurança foi denegada, tornando a liminar deferida sem efeito (18/02/2004 - fls. 156/157). Em sede de recurso em mandado de segurança no STJ, foi dado provimento ao recurso, reformando o acórdão desta egrégia Corte e, determinado que outros exames psicotécnicos, dotados de objetividade e publicidade fossem feitos nos candidatos, ora recorrentes (02/06/2005 - fl. 247). Após interposto agravo de instrumento para o STF, em face de recurso extraordinário não admitido (04/05/2006 - fl. 240), foi negado seguimento ao agravo de instrumento e, posteriormente improvido o agravo regimental (20/09/2007 - fl. 262), cuja decisão transitou em julgado e, conseqüentemente, mantido o julgamento no STJ.

Aduz, a impetrante, que foi considerada RECOMENDADA na avaliação psicológica, em publicação no Diário Oficial de 05/09/2008 (fl. 90), bem como foi convocada para realização do curso de formação inicialmente em 2009, sendo devidamente autorizada pela administração, em razão de estar à época em período de gestação, para realizar o mencionado curso de formação em outra data, o que foi realizado no ano de 2010, sendo aprovada, fl. 203.

Sustenta, que seu direito líquido e certo à nomeação lhe fora negado pela Secretária de Administração, sob o argumento de que o prazo de validade do concurso teria expirado.

Bem como, afirma que a negativa ao direito subjetivo de ser nomeada e empossada no cargo para o qual foi aprovada em concurso público, causou ofensa ao princípio da efetividade das decisões judiciais transitada em julgado, uma vez que realizou e passou em todas as etapas do concurso.

Alega, que a fumaça do bom direito, consiste nos documentos acostados demonstrando que a Impetrante passou por todas as fases exigidas no edital, sendo aprovada no concurso público da polícia civil, bem como que não deu causa ao atraso para a realização do curso de formação.

E, ainda, que o perigo da demora reside no fato de que não sendo nomeada e empossada imediatamente lhe acarretará prejuízos de ordem pessoal e financeira.

Às fls. 11/201, juntou documentos.

Requer, por fim, a concessão da medida liminar, afastando o ato ilegal da Secretária de Administração, para que seja nomeada e empossada para o cargo de escrivã da polícia civil, e, mérito, pela concessão em definitivo da segurança pleiteada.

Antes da análise do pleito liminar foi conferido o prazo de 10 (dez) dias para impetrante emendar a inicial, sob pena de indeferimento, tendo manifestado-se às fls. 206/263.

É o breve relato. DECIDO:

Para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa.

No caso, o mandamus, aparenta existir o dito direito, porém da análise do mesmo, verifica-se que o direito líquido e incontestável está ligado à prova pré-constituída e à rapidez da solução do conflito de interesses. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência há que ser reconhecida imediatamente sem necessidade instrução probatória.

Direito líquido e certo, para o mestre Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 33.^a edição, pág. 37.

“é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”.

Cediço que em mandado de segurança, se o impetrante não instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das suas assertivas ou se a apuração dos fatos exigir outras provas, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Em que pese, a impetrante ter demonstrado que passou por todas as fases exigidas no Edital do Concurso Público da Polícia Civil, deixou de fazer prova do Edital do resultado final da homologação do concurso onde consta a sua classificação geral, o que impede o julgador de aferir que a candidata esteja dentro do número de vagas previsto para o cargo de escrivão da polícia civil.

Não podendo a cópia apresentada à fl. 214, suprir tal deficiência, pois referido documento faz menção ao Edital que homologou o resultado final do curso de formação profissional, inclusive destaca a nota apresentada pela candidata, à fl. 203.

Portanto, o documento que homologou a última etapa, ou seja, o curso de formação profissional não se presta a substituir o ato da publicação do resultado final do concurso.

Dessa forma, a ausência da prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pela impetrante e que teria sido violado por ato da autoridade coatora, enseja o indeferimento da inicial, extinguindo o mandamus sem exame de mérito, em face da carência de ação, na forma do artigo 10, da Lei n.º 12.016/2009 c/c o art. 267, I e VI do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2011.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL – ORDINÁRIO Nº 0010.08.194020-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARÁÚJO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. 000.08.194020-6

Intime-se pessoalmente o acusado para os termos do despacho às fls. 148.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19.SET.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011918-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO: MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000914-9
IMPETRANTES: ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação dos impetrantes para pagamentos das custas iniciais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906432-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: ULISSES CARVALHO GARCIA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 192/194.

Alega o recorrente (fls. 198/212), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 128 e 460, § único do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, a reforma do julgado.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (215/218) pugnano pelo improvimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Ademais, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 128 e 460, § único do Código de Processo Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**
Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1

RECORRENTE: DEUSDETE COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por DEUSDETE COELHO FILHO, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra a decisão de fls. 16/21.

No recurso especial (fls. 51/61) alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 134 e 535 do Código de Processo Civil.

No recurso extraordinário (fls. 65/74) alega que o acórdão guerreado merece reforma, por violação ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

O recorrido apresentou contrarrazões aos recursos especial (fls. 79/87) e extraordinário (fls. 88/96) pugnando pela inadmissibilidade dos recursos.

O douto Procurador-Geral de Justiça manifestou-se, às fls. 101/116, pela inadmissibilidade dos recursos por ausência dos requisitos prévios de admissibilidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Primeiramente, não pode o recurso ser admitido pela falta de prequestionamento quanto à alegada violação aos arts. 134 e 535 do Código de Processo Civil.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 134 e 535 do Código de Processo Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso é tempestivo e também não pode ser admitido.

Isto porque, nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no

Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356.** 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356.** 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **nego seguimento aos recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 07.171323-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDA: JAMYLLY DA SILVA REGO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 951/957.

Alega o recorrente (fls. 961/966), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 267, VI e 333, I do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, a reforma do julgado.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (977/978) pugnando pelo improvimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 267, VI e 333, I do Código de Processo Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

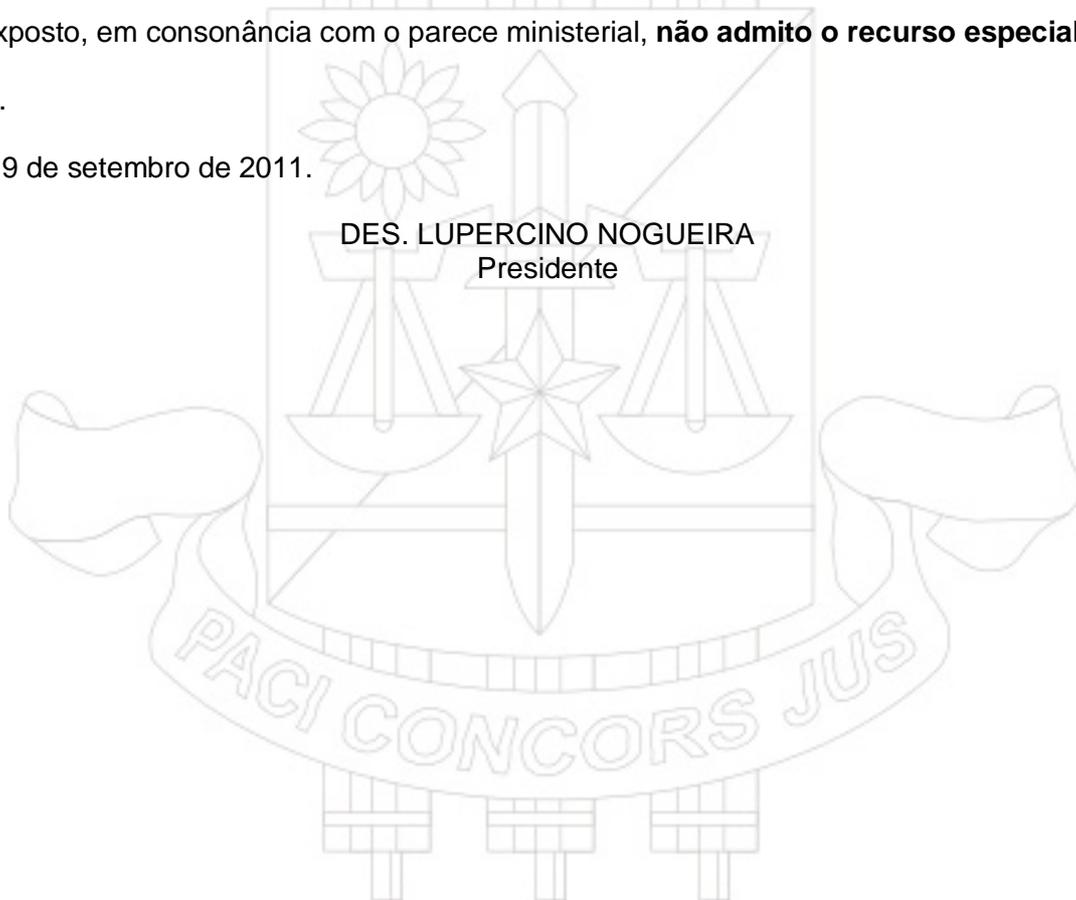
“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, em consonância com o parece ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107120-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRAPECUÁRIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

APELADO: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.913429-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: VINICIUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007527-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADO: VICENTE VIANEI LIMA

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000774-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ELEILSON RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000759-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911056-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DR. EUGENIO F. PINTO DE ANDRADE

APELADO: JOSÉ GONÇALVES COSTA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009481-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADOS: LUCINHA CALÇADOS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901278-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917791-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009876-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE 2º APELADO: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182179-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. DE P. M. C. E OUTRA
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO
APELADO: M. J. DO N. C.
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.068895-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. RESCISÃO DE CONTRATO DE LOTEAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. CONVERSÃO DE CAUTELAR INOMINADA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIA PRECLUSA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. MÉRITO: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CAUTELAR DE CUNHO EMINENTEMENTE SATISFATIVO. INADMISSIBILIDADE. VIA PROCESSUAL ELEITA INIDÔNEA. AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA NO TRINTÍDIO LEGAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. É cediço que a ação cautelar é meio processual inadequado à manifestação de pretensão de cunho satisfativo, pois visa apenas garantir a eficácia da futura prestação jurisdicional.
2. O não-ajuizamento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC acarreta a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, sede preliminar, rejeitar o agravo retido interposto pelo recorrente, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913643-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ADVOGADO DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

APELADO: ANTONIO GOMES SILVA

ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. RECURSO PROVIDO.

1. Compete ao servidor, que alega possuir os requisitos legais para fazer jus à progressão, comprová-los, a teor do que preceitua o inciso I do art. 333 do CPC.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO– Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS– Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.913647-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. RECURSO PROVIDO.

1. Compete ao servidor, que alega possuir os requisitos legais para fazer jus à progressão, comprová-los, a teor do que preceitua o inciso I do art. 333 do CPC.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em reexame necessário, para reformar a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO– Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS– Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019347-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: N. P. A. S. LEITÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO – OCORRÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO – APELO DESPROVIDO.

- O primeiro despacho determinado a citação ocorreu em 23/04/2001, sob a égide da antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, não tendo, assim, o condão de suspender o prazo prescricional;

- No entanto, na data da decisão que determinou a renovação da citação, já sob a vigência da nova redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, mais de 10 anos já havia transcorrido desde a constituição do crédito. Sendo de 05 anos o prazo prescricional, resta clara a ocorrência da prescrição da execução no presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juiz Convocado LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903401-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: LICATA & VASCONCELOS LTDA E OUTROS**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – ADESÃO A PARCELAMENTO – SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO, DA EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

1- A homologação do pedido de parcelamento administrativo de débito tributário constitui apenas causa de suspensão do crédito tributário, somente podendo ser extinto quando quitado o aludido parcelamento.

2- A sentença primeva merece reforma, eis que extinguiu indevidamente a execução fiscal, que neste caso deve ficar apenas suspensa até o término do parcelamento, ao final do qual, caso inteiramente adimplido, pode ser extinto o feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juiz Convocado LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000275-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDOLA MERLO JÚNIOR****AGRAVADA: ELENE MARÇAL DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. NORMA DE NATUREZA INSTRUMENTAL MATERIAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- A Lei 11.960/09, que alterou o critério de cálculo dos juros moratórios nas condenações da fazenda Pública é inaplicável a feitos em andamento, por se tratar de norma de natureza instrumental e material.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juiz Convocado LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000932-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: MOTO NINJA LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE SUPRIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 – Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença.

2 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

3 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

4 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

5 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.014853-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: B. Q. ALBUQUERQUE – FOX LAN HOUSE

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACESSO DE MENORES EM LAN HOUSE – AUSÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL - ART. 258 DO ECA – MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- O dono do estabelecimento sem alvará judicial em que menor foi flagrado, desacompanhado dos pais ou responsáveis dever ser responsabilizado.

2. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000457-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADO: E. M. CASTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE SUPRIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 – Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença.

2 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

3 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

4 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

5 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000959-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL****APELADOS: T. M. DOS SANTOS E OUTRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEF E INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 – A partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos, para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

2 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

3 – Precedentes deste Tribunal e do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias – Julgadora

Des. Gursen De Miranda - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127654-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****APELADA: MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COMPANHEIRO DETIDO EM DELEGACIA DE POLÍCIA E POSTERIORMENTE ENCONTRADO MORTO – CUSTÓDIA DO ESTADO – POLICIAIS CIVIS CONDENADOS – ESFERA CIVIL QUE INDEPENDE DA CRIMINAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA - DANO MORAL RECONHECIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS FIXADOS – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O Estado é responsável objetivamente pela integridade daqueles que estão sob sua custódia, sobretudo quando o cidadão é detido para fins de investigação, sem que se tenha notícia de que tenha sido preso em flagrante ou mediante ordem judicial. No caso em particular, ainda que se alegue que o falecido tenha incorrido em fuga, não isenta o Estado da responsabilidade que lhe é inerente, sobretudo porque a tese de defesa não fora acolhida.

2 - A responsabilidade civil independe da criminal, sendo também de extensão diversa o grau de culpa exigido em ambas as esferas.

3 - Em que pese o valor que deve ser dado à “dor da alma”, a indenização deve ser fixada com muito cuidado, face à multiplicação de ações desta natureza contra os entes públicos que por certo possuem limitação de recursos.

4 - Entendo que o valor razoável seria R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

5 – A despeito da existência das súmulas 54 e 362 do STJ, segundo se depreende de julgados recentes do STJ, somente serão aplicadas até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e a partir dali, aplica-se a Selic. No caso dos autos, a aplicação será somente da Selic, haja vista que o evento danoso ocorreu em 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114068-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADAS: KAROL GONZAGA BASTOS DA ROCHA E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PAI DETIDO EM DELEGACIA DE POLÍCIA E POSTERIORMENTE ENCONTRADO MORTO – CUSTÓDIA DO ESTADO – POLICIAIS CIVIS CONDENADOS – ESFERA CIVIL QUE INDEPENDE DA CRIMINAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA - DANO MORAL RECONHECIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS FIXADOS – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - o Estado é responsável objetivamente pela integridade daqueles que estão sob sua custódia, sobretudo quando o cidadão é detido para fins de investigação, sem que se tenha notícia de que tenha sido preso em flagrante ou mediante ordem judicial. No caso em particular, ainda que se alegue que o falecido tenha incorrido em fuga, não isenta o Estado da responsabilidade que lhe é inerente, sobretudo porque a tese de defesa não fora acolhida.

2 - A responsabilidade civil independe da criminal, sendo também de extensão diversa o grau de culpa exigido em ambas as esferas.

3 - Em que pese o valor que deve ser dado à “dor da alma”, a indenização deve ser fixada com muito cuidado, face à multiplicação de ações desta natureza contra os entes públicos que por certo possuem limitação de recursos.

4 - Entendo que o valor razoável seria R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

5 – A despeito da existência das súmulas 54 e 362 do STJ, segundo se depreende de julgados recentes do STJ, somente serão aplicadas até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e a partir dali, aplica-se a Selic. No caso dos autos, a aplicação será somente da Selic, haja vista que o evento danoso ocorreu em 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116068-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: WELITON CABRAL BASTOS DA ROCHA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PAI DETIDO EM DELEGACIA DE POLÍCIA E POSTERIORMENTE ENCONTRADO MORTO – CUSTÓDIA DO ESTADO – POLICIAIS CIVIS CONDENADOS – ESFERA CIVIL QUE INDEPENDE DA CRIMINAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA - DANO MORAL RECONHECIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS FIXADOS – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - o Estado é responsável objetivamente pela integridade daqueles que estão sob sua custódia, sobretudo quando o cidadão é detido para fins de investigação, sem que se tenha notícia de que tenha sido preso em flagrante ou mediante ordem judicial. No caso em particular, ainda que se alegue que o falecido tenha incorrido em fuga, não isenta o Estado da responsabilidade que lhe é inerente, sobretudo porque a tese de defesa não fora acolhida.

2 - A responsabilidade civil independe da criminal, sendo também de extensão diversa o grau de culpa exigido em ambas as esferas.

3 - Em que pese o valor que deve ser dado à “dor da alma”, a indenização deve ser fixada com muito cuidado, face à multiplicação de ações desta natureza contra os entes públicos que por certo possuem limitação de recursos.

4 - Entendo que o valor razoável seria R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

5 – A despeito da existência das súmulas 54 e 362 do STJ, segundo se depreende de julgados recentes do STJ, somente serão aplicadas até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e a partir dali, aplica-se a Selic. No caso dos autos, a aplicação será somente da Selic, haja vista que o evento danoso ocorreu em 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912948-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADA: J. W. B. DA SILVA - ME

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM LASTRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS. SENTENÇA CASSADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114856-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADA: FRANCISCA N. ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EXECUTIVA –EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO TJ/RR – IMPOSSIBILIDADE – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

1. A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual civil.

3. Provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.097244-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIANE RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD

APELADO: EZAQUIEL SILVA BORGES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA. ÔNUS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não comprovado suficientemente o fato constitutivo do direito do autor, ônus imposto à demandante, a teor do artigo 333, I, do CPC, não merece amparo à pretensão reintegratória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.9.917318-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADA: ALDIRENE DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL – MASTITE PUERPERAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO OU FALHA NO ATENDIMENTO – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE ASPECTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que, em casos de omissão do Estado, em relação aos serviços públicos que lhe competem, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, devendo a culpa ser perquirida.

Ausente o nexo de causalidade, um dos requisitos da responsabilidade civil, afasta-se o dever de indenizar por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen de Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000553-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ILA MARIA HART SANTOS

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

AGRAVADO: MARCELO RICARDO FONTANARI DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – PRELIMINAR - PUBLICAÇÃO SEM O NOME DA ADVOGADA – NULIDADE RECONHECIDA – RECURSO PROVIDO.

1 - Não podemos nos furtar de declarar a nulidade, pois embora o moderno processo civil seja guiado pela instrumentalidade das formas e com observância da regra vertida no artigo 244 do CPC, na hipótese, a nulidade da publicação, é de rigor, em atenção ao disposto no artigo 236, § 1º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em acolher a preliminar e dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DESa. TANIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.221132-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SAMUEL WEBER BRAZ

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: ASSOCIAÇÃO FÉ VIVA

ADVOGADO: DR. HINBEMBURGO OLIVEIRA FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ADVOGADO. PERDA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, de acordo com o que preceitua o art. 14, § 4º, CDC. A obrigação assumida pelo profissional do direito é de meio e não de resultado.

Neste tipo de contrato o objeto da obrigação não é o êxito na causa ou a absolvição do cliente, e sim o desempenho cuidadoso e consciente do mandato, dentro da técnica usual.

Responsabilidade civil do advogado que deixa de interpor recurso na demanda em que sucumbentes os autores.

Dano moral que se evidencia na espécie. Valor indenizatório mantido, diante das peculiaridades do caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.007882-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

APELADO: RIVALDO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EXECUTIVA – CONTRATO PARTICULAR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECOMENDAÇÃO COJUNTA DO TJ/RR – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA CASSADA – PRESCRIÇÃO – CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual civil.

2. Prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular, na forma do Código Civil de 2002, artigo 206, § 5º, I

3. Decorrido o prazo de cinco anos sem qualquer providencia útil pelo autor, impõe-se o decreto de prescrição do direito de ação.

4. Extinção do processo por prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em extinguir o processo pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.083511-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA – CONDENAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS – ACORDO HOMOLOGADO – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSIGIR SOBRE MATÉRIA INDISPONÍVEL – RECURSO DESPROVIDO.

- As custas judiciais não se enquadram como matéria patrimonial disponível das partes.
- Na época em que ajuizada a execução, o débito existia e, somente após, foi satisfeita a dívida. Portanto a executada deu causa à propositura da ação e, por consequência, deve pagar os valores ora questionados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões, em Boa vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146299-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDENI ROSENO MONTEIRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA CASSADA.

- Formulado julgamento antecipado sem manifestação sobre a impugnação ao laudo pericial, que estaria incompleto.
- Caracterização do cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.197906-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: CELSO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE CONDENÇÃO DA PARTE EMBARGADA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar em condenação em honorários de sucumbência se a parte que os pleiteia teve sua demanda extinta sem julgamento do mérito.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146790-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 4º E 5º DO CPC e do art. 206, § 5º, I do CC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO CONHECIDO PORÉM, DESPROVIDO.

1. Não havendo citação, por falta de diligência da parte, que não promove atos efetivos de localização do devedor, tem-se por não interrompida a prescrição (art. 219, § 4º do CPC).
2. Não havendo interrupção da prescrição e transcorrido o prazo prescricional, cabe o reconhecimento de ofício pelo magistrado (art. 219, § 5º do CPC).
3. Recurso conhecido para anular a sentença e extinguir o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

DES. GURSEN DE MIRANDA – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.10.000470-5 – RORAINOPOLIS/RR

APELANTE: RODRIGO DE JESUS ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG W. PESSOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. João Gutemberg Weil Pessoa defensor da apelante RODRIGO DE JESUS ALMEIDA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 96;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212872-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I. Com razão a d. Procuradoria de Justiça (fl. 249).

II. Destarte, cumpra-se a segunda parte do item I, do despacho de fl. 226.

III. Após, encaminham-se novamente os autos ao órgão Ministerial de piso (fl. 236), que apresentará contra-razões;

IV. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197554-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATO SANTOS DE AMARAL

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Francisco J. P. de Macedo, advogado do apelante RENATO SANTOS DE AMARAL, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fls. 368/369;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001127-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: PAULO JAMES MERCEDES PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

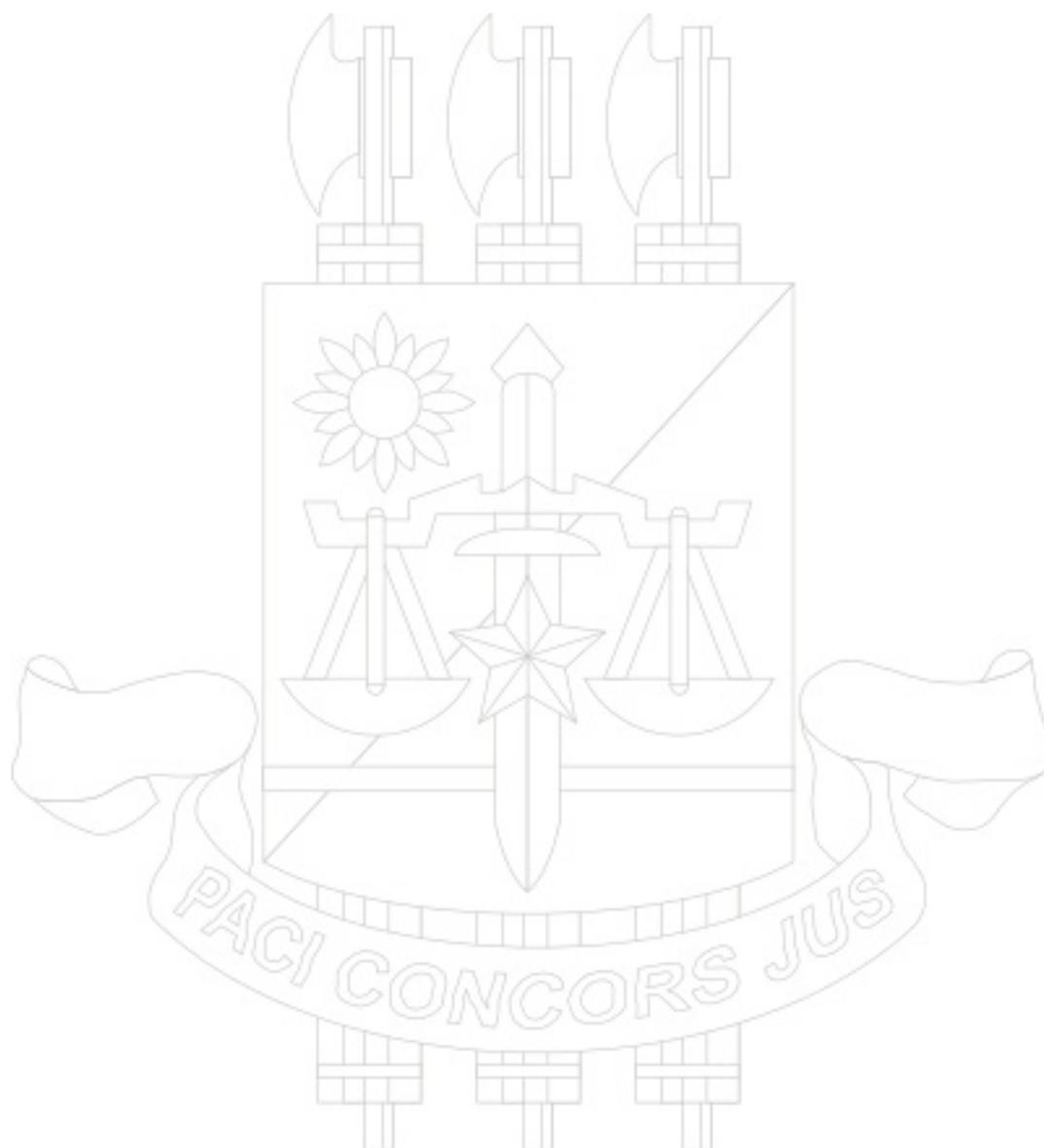
Intime-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 392, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Bonfim, a contar de 22.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2019 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 21.09 a 20.10.2011

N.º 2020 – Designar o Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5ª Vara Criminal, no período de 21.09 a 20.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2021 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, nos dias 26 e 27.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2022 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 28.09 a 25.10.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2023 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, nos dias 26 e 27.09.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2024 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 28.09 a 02.10.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2025 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 26.09 a 15.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2026 – Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, dispensa do expediente no dia 04.10.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 25 a 31.07.2011.

N.º 2027 – Cessar os efeitos, no dia 26.09.2011, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 05.09 a 04.10.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1848, de 30.08.2011, publicada no DJE n.º 4624, de 31.08.2011.

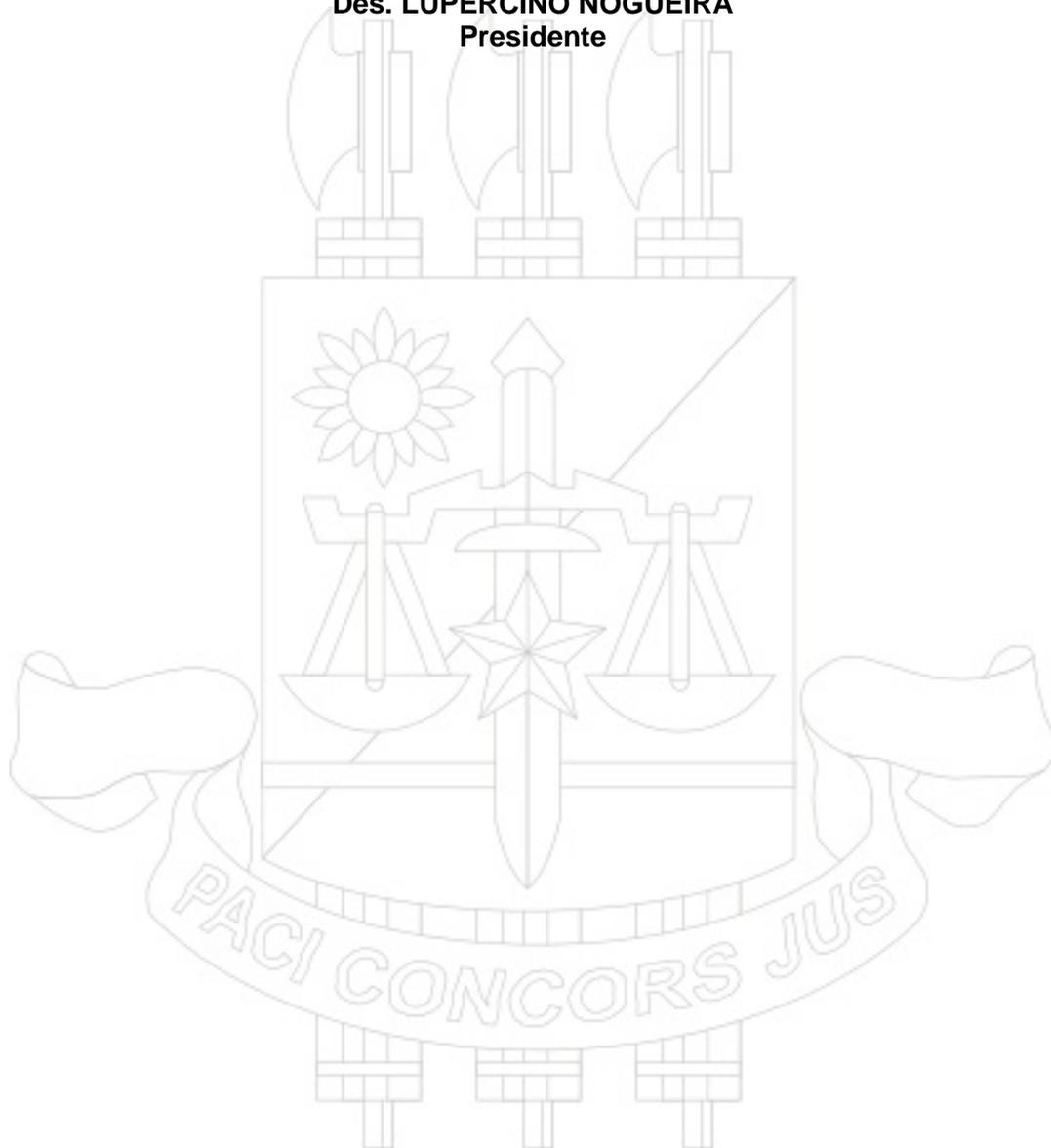
N.º 2028 – Conceder ao Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 26.09.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 23 a 30.05.2011.

N.º 2029 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 1ª Vara Cível, no dia 26.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2030 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, para, no dia 23.09.2011, presidir os trabalhos da 4.ª Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/09/2011****Documento Digital nº 16348/11****Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 16441/11****Origem:** Seção de Escrituração**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 16548/11**Origem:** Vara da Infância e da Juventude**Assunto:** Convalidação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Hellen Kellen Matos Lima** por ter respondido pela escrivania da Vara da Infância e da Juventude, no período de 24 a 26 de agosto do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 16753/11****Origem:** Seção de Gestão Configuração de Ativos**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 16886/11****Origem:** Divisão de Serviços Gerais**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Recurso Administrativo n.º 12718-2011**Origem:** Juizado da Infância e da Juventude**Assunto:** Pagamento de Horas Extras**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 30 de junho de 2011, com informações sobre prestação de serviços extraordinários pelos servidores lotados no Juizado da Infância e da Juventude, relacionados à fl. 04, durante a realização do evento “Boa Vista Junina 2011”, ocorrido na Praça do Centro Cívico, no período de 09 a 16 de julho do corrente ano, das 18h:30min às 02:00h, por solicitação da FETEC.

Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03 a 06 E 16, contando com escala de serviço noturno, bem como com demonstrativo do cálculo das horas extras trabalhadas e escala de plantão dos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, referente ao mês de julho de 2011.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestou pelo indeferimento do pedido em razão da ausência da escala de plantão de que trata a Portaria 1101/2011.

À fl. 13, a chefe da Divisão de Orçamento informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Para a autorização do pagamento de horas extras, por serviço extraordinário prestado por servidor público, deve-se observar o disposto no artigo 1º, § 1º. da Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima), quanto à jornada diária e semanal de trabalho, bem como o limite de horas extras previsto no artigo 71 do mesmo diploma legal.

O pedido ora analisado, apesar de atender ao disposto no art. 2º da Portaria nº 338/07, não demonstra o caráter extraordinário da situação, haja vista que a escala de plantão, fl. 16, não é suficiente para aferir a excepcionalidade da prestação de serviço além do limite previsto no artigo 2º, inciso II da Resolução TP 30/2011 e art. 71 da LCE nº. 053/01, pois sequer informa o horário do serviço diário prestado pelos servidores de plantão.

Portanto, em virtude de inexistir comprovação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho, prevista no inciso II do artigo 2º da Resolução Plenária nº. 30/2011, pelos servidores relacionados à fl. 04, o que impede a análise sobre o exercício de serviço extraordinário a partir da 8ª (oitava) hora diária, como determina a Resolução CNJ nº. 88/2009, artigo 1º, § 1º, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 12811/2011**Origem** : 7ª Vara Cível - Gabinete**Assunto** : Gratificação de produtividade.**DESPACHO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 21 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Documento Digital n.º 10268/11**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Solicita aumento do número de servidores**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que a Vara da Justiça Itinerante possui 17 (dezesete) servidores em sua estrutura funcional, já estando acima do quantitativo estabelecido pela Resolução nº 37/2011 por conta de suas peculiaridades, INDEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 14311/11**Origem:** Gabinete do Des. Gursen De Miranda**Assunto:** Solicita estudo para viabilização e solução de caso, tendo em vista a passagem de som do gabinete para os demais**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário Geral em exercício.
2. Determino o sobrestamento destes autos na S.G.A. para apreciação oportuna quando houver necessidade de outras intervenções no prédio do Tribunal.
3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 16277/11**Requerente:** Fernando O'Grady Cabral Júnior**Assunto:** Solicita folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que, com o advento da Resolução nº. 06/2011 do plenário deste Tribunal, não há regulamentação expressa conferindo aos plantonistas da Central de Mandados direito à folga compensatória ou à retribuição pecuniária, INDEFIRO o pedido relativamente ao plantão do dia 06/08/2011.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 16777/11**Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 17049/11****Requerente:** Cláudio de Oliveira Ferreira**Assunto:** Solicita folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que, com o advento da Resolução nº. 06/2011 do plenário deste Tribunal, não há regulamentação expressa conferindo aos plantonistas da Central de Mandados direito à folga compensatória ou à retribuição pecuniária, INDEFIRO o pedido relativamente ao plantão dos dias 03 e 24 de julho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 17254/11**Origem:** 2º Vara Criminal**Assunto:** Solicita remoção de servidor**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, bem como manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido.
2. Considerando que o cargo de Assessor Jurídico II da 6ª Vara Cível encontra-se provido, determino a exoneração da servidora **Giuliany Pereira Ignácio daquele**, e sua posterior nomeação como Assessora Jurídica II da 2ª Vara Criminal.
3. Autorizo as nomeações de **Célia Maria Santos do Prado**, no cargo de Chefe de Gabinete, e **Valdecir Correia Araújo**, no cargo de Assessor Jurídico II, ambos da 6ª Vara Cível.
4. Publique-se.
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17079/11****Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Convalidação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **José Edgar da Silva Moura** por ter respondido pela escrivania do 1º Juizado Especial Cível, nos dias 01, 02, 05 e 06 de setembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 17367/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Nomeação em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, **defiro** o pedido.
2. Autorizo a nomeação de VILTON DE SOUSA FLOR no cargo de Chefe de Segurança e Transporte do Gabinete do Des. Almiro Padilha.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17572/11****Origem:** Gabinete dos Juizes Substitutos**Assunto:** Indicação de servidor**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, bem como manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, **DEFIRO** o pedido.
2. Autorizo a designação da servidora **Joelma Andrade Figueiredo Melville** para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da 2ª Vara Criminal.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 17737/11****Origem:** 2ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita aumento do número de servidores**DECISÃO**

1. Considerando o deferimento do pedido feito no Documento Digital nº 17572/11, no qual foi designada servidora para a 2ª Vara Criminal, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

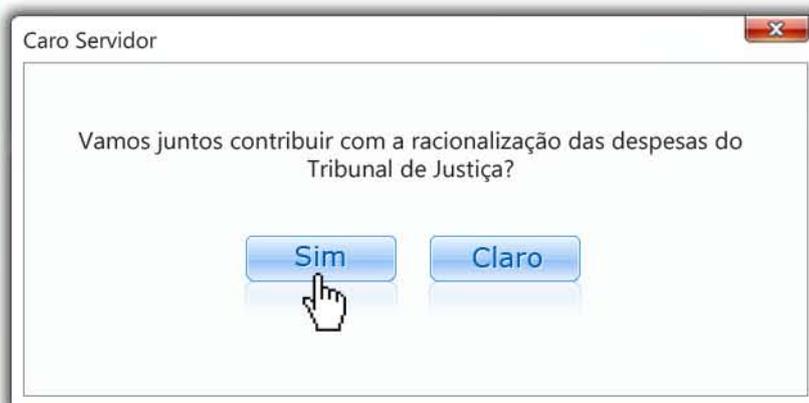
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 21.09.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/15451

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Auxiliar o MM. Juiz de Direito, Dr. Parima Dias Veras, que se encontrava respondendo pela Comarca, bem como transportá-lo.	
Período:	Período de 07 a 08 e nos dias 22 e 26 de julho e 09 e 16 de agosto de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
George Wecsley de Oliveira Silva	Assessor Jurídico II	3,5 (três e meia)
Leomar Irineu Auler	Motorista	1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 13201/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: **Elaboração de relatório técnico com vistas ao desenvolvimento de projeto básico visando adequação de sala na penitenciária agrícola de Monte Cristo para implantação de sistema de videoconferencia**

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
2. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa **Oliveira e Simões Ltda, CNPJ 84035914/0001-88**, para prestação de serviço de adequação de sala, para fins de implantação do sistema de videoconferência, na

Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em atenção à Lei Federal nº 11.900/2009 e Resolução nº 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no valor de **R\$ 8.744,33 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 13336/2011
Origem: Gabinete Des. Gursen De Miranda
Assunto: Exoneração de Edna Pereira Bispo

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19/21-verso e manifestação 24.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria 841/2011, autorizo o desconto do valor devido, em parcelas que não excedam a 25% da remuneração da servidora.
3. Publique-se.
4. À SOF para emissão de empenho.
5. Após, à SGP para providenciar a inclusão do valor rescisório em folha, bem como os valores a descontar.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3999/2009
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoal
Assunto: Estudo das providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrentes do racionamento de energia elétrica.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 429/429 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 430 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 009/2011, com a prorrogação do prazo de instalação dos Grupos Geradores em 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da minuta apresentada à fl. 430 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17574**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Cumprirem mandados		
Período:	25 de agosto de 2011		
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)		
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	
	Eneias da Silva	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 2011/18055****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Comparecer na sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, com a finalidade de ser ouvida na qualidade de testemunha, nos autos do Procedimento

Disciplinar Virtual n.º2011/15706	
Período:	21 a 22 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ronniely Conceição de Araújo	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17966

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR		
Motivo:	Participar de reunião na Escola do Judiciário do Estado de Roraima com a participação de todos os assessores jurídico I e II		
Período:	15 a 16 de setembro de 2011		
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO		
Marcela Moleta Nunes	Assessor Jurídico II		

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17751

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	08 de setembro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/16810

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias referente à viagem feita ao Município de Mucajaí

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17750

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	26 de agosto de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,50 (meia)
Eneias da Silva	Motorista	0,50 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/17085

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar material de expediente e entregar ofícios	
Período:	De 29 a 30 de agosto de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17914

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zonas Rurais do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dia 13 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	0,50 (meia)
Enéias da Silva	Motorista	0,50 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17915

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de Alvará de Soltura
Período:	De 09 a 10 de setembro de 2011

NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	1,50 (uma e meia)
Enéias da Silva	Motorista	1,50 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17499

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Mucajaí/RR	
Motivo:	Realizar treinamento emergencial no sistema PROJUDI para os servidores.	
Período:	13 de setembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Henrique Nascimento Negreiros	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Rosinaldo Pinto da Silva	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11969

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16159

Origem: Central de Mandados

Assunto: Indenização de diárias.

Despacho

1. À SGP, para que proceda conforme sugestão do item 1, alínea “a”, do despacho de fl. 22-verso.
2. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
3. Em seguida, ao Núcleo de Controle Interno, para análise final.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/12817

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de etiquetas autoadesivas para identificação e tombamento dos bens do Tribunal de Justiça/RR

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
2. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 02.580.059/0001-21, a fim de aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de etiquetas autoadesivas para identificação e tombamento dos bens deste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/14991**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SGP, para que proceda conforme o item 1, alínea “a”, do despacho de fl. 60-verso.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 15428/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de hospedagem****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 20/20-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo que seja aberto processo licitatório para contratação de empresa para prestação do serviço de hospedagem, na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 16847/2011****Origem: Jucilene de Lima Ponciano****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido, concedendo folga compensatória no dia 27.09.2011**, em decorrência do plantão laborado no dia 02.10.2010, visto que observados os requisitos da Resolução TP nº 024/2007, vigente à época, bem como do art. 2º da Portaria nº 649/07;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Documento Digital nº 17477/2011**Origem: Aline Moreira Trindade****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se que a requerente teve seu pleito de dispensa do expediente nos dias 16, 23, 30.09.11 e 03.10.11, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 31.10.2010, deferido de acordo com a Portaria n.º 1364, de 15.09.11, publicada no DJE 4635, de 16.09.11, exaurida está a finalidade do procedimento atinente ao primeiro pedido;
3. Quanto ao pedido de Folga compensatória, com fulcro no disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **indefiro o pedido**, uma vez que não foi efetuado de acordo com o previsto no Art. 1º, alínea „b“ da Resolução TP nº 005/2009, alterada pela Resolução TP nº 007/2010;
4. Publique-se;
5. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Documento Digital n.º 17856/2011**Origem: Egilaine Silva de Carvalho****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 23 e 26.09.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 15 e 16.01.2011;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/09/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2010****VIGÊNCIA: Até 21.12.2011****EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.647.770/0001-93****ENDEREÇO: Av. General Ataíde Teive, 763 – Mecejana – CEP. 69304-360 – Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega FUNÇÃO: Sócio-Gerente****TELEFONE/FAX: 95 3624-2696 / 95 3624-2473****E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 01						
1.1	Almofada para carimbo, cor azul.	und	300	GENIAL	9,40	2.820,00
1.2	Almofada para carimbo, cor preta.	und	150	GENIAL	9,40	1.410,00
1.3	Almofada para carimbo, cor vermelha.	und	150	GENIAL	9,40	1.410,00
1.4	Almofada para carimbo, n°4, cor azul.	und	300	JAPAN	15,30	4.590,00
1.5	Almofada para carimbo, n°4, cor preta.	und	100	JAPAN	15,30	1.530,00
1.6	Almofada para carimbo, n°4, cor vermelha.	und	70	JAPAN	15,30	1.071,00
1.7	Aplicador para etiquetar CD.	und	70	PIMACO	8,31	581,70
1.8	Apontador de lápis.	und	600	TRIS	1,44	864,00
1.9	Barbante de algodão.	und	400	VALTEX	3,20	1.280,00
1.10	Bobina para embalagem.	und	2	VMP	36,51	73,02
1.11	Bobina de Plástico bolha.	und	2	CEPEL	42,50	85,00
1.12	Bobina de papel para máquina de calcular.	und	60	MAXPRINT	1,10	66,00
1.13	Bobina de papel de 40 colunas.	und	30	BEMATEC	0,91	27,30
1.14	Bobina para fax Panasonic.	und	25	MENNO	24,90	622,50
1.15	Borracha branca.	und	2500	VMP	2,30	5.750,00
1.16	Caixa plástica para arquivo morto.	und	3000	POLYCART	2,58	7.740,00
1.17	Campainha de mesa.	und	20	CONCEPT	9,99	199,80
1.18	Clipes, niquelado, n°0.	cx	390	GASFER	1,35	536,50
1.19	Clipes, niquelado, n°2/0.	cx	600	GASFER	2,11	1.266,00
1.20	Clipes, niquelado, n°3/0.	cx	400	GASFER	1,99	796,00
1.21	Clipes, niquelado, n°4/0.	cx	400	GASFER	2,38	952,00
1.22	Clipes, niquelado, n°8/0.	cx	500	GASFER	2,88	1.440,00
1.23	Clips leitoso.	cx	16	PLASMARK	35,00	560,00
1.24	Cola em bastão, atóxica.	und	500	TRIS	2,50	1.250,00
1.25	Cola líquida, branca, tipo escolar.	und	500	VMP	1,17	585,00
1.26	Colchete p/ papel, n°10.	cx	600	GASFER	4,34	2.604,00
1.27	Colchete p/ papel, n°11.	cx	400	CHAPARRAU	5,63	2.252,00
1.28	Colchete p/ papel, n°12.	cx	300	CHAPARRAU	6,10	1.830,00
1.29	Colchete p/ papel, n°14.	cx	300	CHAPARRAU	7,27	2.181,00
1.30	Dispensador de fita adesiva.	und	10	WALEU	14,40	144,00
1.31	Espeto para recado.	und	31	CARBRINK	3,15	97,65
1.32	Espiral preta medindo 17mm.	und	15	ABC	9,96	149,40
1.33	Espiral preta medindo 25mm.	und	20	ABC	21,30	426,00
1.34	Espiral preta medindo 7mm.	und	20	ABC	3,62	72,40
1.35	Espiral preta medindo 9mm.	und	20	ABC	5,16	103,20
1.36	Estilete completo.	und	550	GENIAL	9,80	5.390,00
1.37	Extrator de grampos.	und	500	JAPAN	1,46	730,00
1.38	Fita corretiva instantânea.	und	700	GOLLER	9,20	6.440,00

1.39	Fita corretiva lift-off.	und	30	DANNY FITAS	10,50	315,00
1.40	Fita corrigível.	und	30	DANNY FITAS	17,10	513,00
1.41	Fita gomada em papel.	und	1000	ADELBRAS	8,14	8.140,00
1.42	Grampeador tamanho grande.	und	250	CONCEPT	22,01	5.502,50
1.43	Grampeador tamanho industrial.	und	20	CONCEPT	117,57	2.351,40
1.44	Grampeador pequeno.	und	300	CONCEPT	8,70	2.610,00
1.45	Grampo 23/17.	cx	50	CHAPARRAU	4,47	223,50
1.46	Grampo 26/6.	cx	500	CONCEPT	4,00	2.000,00
1.47	Grampo encadernador.	und	30	CHAPARRAU	7,00	210,00
1.48	Guilhotina manual.	und	6	ABC	100,90	605,40
1.49	Índice alfabético para fichário de mesa.	und	30	CHIES	1,99	59,70
1.50	Índice numérico para pasta A/Z.	und	30	CHIES	11,00	330,00
1.51	Índice alfabético para pasta A/Z.	und	30	CHIES	7,20	216,00
1.52	Lacre plástico para malote.	und	4000	POLYVIG	21,60	86.400,00
1.53	Liga elástica de borracha cor amarela.	und	80	MERCUR	1,78	142,40
1.54	Líquido corretivo, à base d'água	und	550	VMP	2,30	1.265,00
LOTE nº 02						
2.1	Caneta marcador permanente.	und	500	CONCEPT	3,40	1.700,00
2.2	Caneta marcador permanente.	und	240	CONCEPT	3,40	816,00
2.3	Caneta marcador permanente.	und	500	CONCEPT	3,40	1.700,00
2.4	Caneta em metal.	und	100	XPTO	10,80	1.080,00
2.5	Caneta esferográfica, de tinta azul.	und	8000	BIC	0,38	3.040,00
2.6	Caneta esferográfica, de tinta preta.	und	4000	BIC	0,38	1.520,00
2.7	Caneta esferográfica, tinta vermelha.	und	1000	BIC	0,38	380,00
2.8	Caneta marca texto.	und	700	CONCEPT	0,90	630,00
2.9	Caneta marca texto.	und	700	CONCEPT	0,90	630,00
2.10	Conjunto de marcador para retroprojeter.	conj	100	PILOT	9,99	999,00
2.11	Jogo de caneta, fluorescente.	und	250	TRIS	5,50	1.375,00
2.12	Lápis borracha, na cor amarelo.	und	200	FABER CASTELL	1,60	320,00
2.13	Lápis preto n.º2.	und	4000	VOYAGE	0,60	2.400,00
2.14	Marcador para quadro branco, na cor azul.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.15	Marcador para quadro branco, na cor preta.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.16	Marcador para quadro branco, na cor vermelha.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.17	Pincel atômico, atóxico, cor azul.	und	200	CONCEPT	2,55	510,00
2.18	Pincel atômico, cor preta.	und	160	CONCEPT	2,55	408,00
2.19	Pincel atômico, cor verde.	und	70	CONCEPT	2,50	175,00
2.20	Pincel atômico, cor vermelha.	und	150	CONCEPT	2,52	378,00
LOTE nº 03						
3.1	Etiqueta adesiva, em formato A-4.	fl.	6000	PRINT LABEL	0,03	180,00
3.2	Etiqueta adesiva.	fl.	30000	PRINT LABEL	0,16	4.800,00
3.3	Etiqueta adesiva.	fl.	10000	PRINT LABEL	0,02	200,00
3.4	Etiqueta para CD, branca.	fl.	500	PRINT LABEL	0,45	225,00
3.5	Fita adesiva, de cor amarela.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.6	Fita adesiva, de cor azul.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.7	Fita adesiva, de cor branca.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.8	Fita adesiva, de cor laranja.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.9	Fita adesiva, de cor preta.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.10	Fita adesiva, de cor verde.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.11	Fita adesiva, de cor vermelha.	und	400	FIT PEL	1,00	400,00
3.12	Fita adesiva, tipo durex.	und	250	FIT PEL	1,90	475,00
3.13	Fita adesiva, tipo durex.	und	500	ADELBRAS	1,70	850,00
3.14	Fita adesiva, tipo pvc.	und	70	ADELBRAS	1,70	119,00
3.15	Pasta de arquivo, tamanho ofício.	und	2000	POLYCART	1,46	2.920,00

3.16	Pasta de papelão, com elástico.	und	2000	POLYCART	0,90	1.800,00
3.17	Pasta de papelão, com elástico.	und	500	POLYCART	0,90	450,00
3.18	Pasta de papelão, na cor azul.	und	1000	POLYCART	0,65	650,00
3.19	Pasta de papelão, na cor preto.	und	500	POLYCART	0,61	305,00
3.20	Pasta de plástico maleável.	und	500	VMP	2,00	1.000,00
3.21	Pasta Catálogo.	und	100	PLASMARK	22,00	2.200,00
3.22	Pasta sanfonada.	und	50	VMP	7,40	370,00
3.23	Pasta Catálogo.	und	100	PLASMARK	15,00	1.500,00
3.24	Pasta tipo a-z, tamanho memo.	und	50	POLYCART	4,50	225,00
3.25	Pasta tipo a-z, tamanho ofício.	und	450	POLYCART	8,60	3.870,00
3.26	Pasta tipo a-z, tamanho ofício.	und	780	POLYCART	8,60	6.708,00
3.27	Pasta tipo canaleta, transparente.	und	320	VMP	1,10	352,00

LOTE nº 05

5.1	Bandeja dupla, para documento.	und	100	WALEU	25,49	2.549,00
5.2	Bandeja simples para documento.	und	100	WALEU	10,94	1.094,00
5.3	Bandeja tripla, para documentos.	und	120	WALEU	38,20	4.584,00
5.4	Calculadora eletrônica, de bolso.	und	20	UFFIZI	9,49	189,80
5.5	Capas de PVC na cor azul.	pct	20	POLYCART	91,48	1.829,60
5.6	Capas de PVC na cor transparente.	Pct	20	POLYCART	91,47	1.829,40
5.7	Capas de PVC para encadernação.	pct	20	POLYCART	91,48	1.829,60
5.8	Capas de PVC para encadernação.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.9	Capas de PVC para encadernação.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.10	Capas de PVC para encadernação.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.11	Livro de atas de 100 fls., capa preta.	und	80	SÃO DOMINGOS	5,55	444,00
5.12	Livro de atas de 200 fls., capa preta.	und	100	SÃO DOMINGOS	9,99	999,00
5.13	Livro de protocolo de correspondência.	und	250	SÃO DOMINGOS	3,91	977,50
5.14	Máquina para apontar lápis.	und	78	DIDACTA	45,00	3.510,00
5.15	Molha dedos em potes.	und	250	CARBRINK	2,74	685,00
5.16	Percevejos latonados.	cx	78	BAXMAN	1,35	105,30
5.17	Perfurador de papel.	und	234	CONCEPT	23,30	5.452,20
5.18	Perfurador industrial de ferro.	und	10	CONCEPT	105,75	1.057,50
5.19	Perfurador de papel.	und	156	CONCEPT	5,60	873,60
5.20	Polasseal transparente.	und	600	ABC	12,00	7.200,00
5.21	Porta canetas.	und	160	WALEU	20,80	3.328,00
5.22	Porta carimbos com 06 lugares.	und	100	ARANYI	11,30	1.130,00
5.23	Porta carimbos com 08 lugares.	und	100	ARANYI	13,13	1.313,00
5.24	Porta carimbos com 12 lugares.	und	100	ARANYI	15,06	1.506,00
5.25	Prancheta em acrílico.	und	100	WALEU	10,50	1.050,00
5.26	Prendedor de papel.	und	100	GENIAL	0,33	33,00
5.27	Prendedor de papel.	und	100	GENIAL	0,44	44,00
5.28	Prendedor de papel.	und	100	GENIAL	0,87	87,00
5.29	Régua transparente, medindo 30cm.	und	400	WALEU	1,39	556,00
5.30	Régua transparente, medindo 40cm.	und	150	WALEU	2,40	360,00
5.31	Régua transparente, medindo 50cm.	und	78	WALEU	3,45	269,10
5.32	Super adesivo instantâneo.	und	80	TEK BOND	1,71	136,80
5.33	Tesoura, com lâmina de aço inox.	und	240	CONCEPT	6,43	1.543,20
5.34	Tinta para almofada de carimbo, cor azul.	und	340	CONCEPT	3,23	1.098,20
5.35	Tinta para almofada de carimbo, cor preta.	und	120	CONCEPT	3,23	387,00
5.36	Tinta para almofada de carimbo, cor vermelha.	und	20	CONCEPT	3,23	64,60

LOTE nº 06

6.1	Bloco p/rascunho.	bl	240	TILIBRA	2,50	600,00
6.2	Bloco para recado, auto-adesivo.	bl	2000	POLIBRAS	1,00	2.000,00
6.3	Bloco para recado, auto-adesivo.	bl	700	POLIBRAS	9,55	6.685,00

6.4	Bloco para recado, auto-adesivo.	bl	2000	POLIBRAS	4,00	8.000,00
6.5	Cartolina na cor azul.	und	70	VMP	0,25	17,50
6.6	Cartolina na cor branca.	und	70	VMP	0,25	17,50
6.7	Formulário contínuo.	cx	20	JANDAIA	48,50	970,00
6.8	Papel almaço com pauta.	bl	100	PRONPEL	0,53	53,00
6.9	Papel carbono.	und	100	GENIAL	50,00	5.000,00
6.10	Papel termossensível para fac-similes.	und	500	SILFER	5,50	2.750,00
6.11	Papel tipo casca de ovo formato A-4.	cx	50	OFF PAPER	9,95	497,50

EMPRESA: BANDVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ: 01.324.379/0001-58****ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, Nº. 1215, Região do Lago I - CASCAVEL/PR CEP: 85.812-161****REPRESENTANTE: Sérgio Roberto Tomasetto****FUNÇÃO: Diretor****TELEFONE/FAX: (45) 3224-9144****E-MAIL: bandvel@bandvel.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.****LOTE nº 07**

7.1	Bandeira do Brasil, com 02 panos.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00
7.2	Bandeira do Estado de Roraima, com 02 panos.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00
7.3	Bandeira do TJ/RR.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00

EMPRESA: RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA**CNPJ:14.220.230./0001-70****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ajuricaba, 1005 – Cachoeirinha – Manaus/AM****REPRESENTANTE: Jardel Alves Xavier****FUNÇÃO: Gerente Comercial****TELEFONE/ FAX : (92) 2101-9292 / (92) 2101- 9250****E-MAIL: vendas@rymo.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.****LOTE nº 11**

11.1	Papel A4 comum, alcalino.	Rm	10000	CHAMEX LP	10,00	100.000,00
11.2	Papel Ofício comum, alcalino.	Rm	10000	CHAMEX LP	13,50	135.000,00

OBS: Não houve nenhuma alteração.**VINICIUS ARRUDA**SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2010****VIGÊNCIA: Até 22.12.2011****EMPRESA: P. J. B. MARQUES****CNPJ: 34.801.233/0001-05****ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 1596/A - Centenário****REPRESENTANTE: Natália Carolina Barreto Brasil****TELEFONE: (95) 3623-7395****FAX: (95) 3224-3964****E-MAIL: nordiesel@uol.com.br****PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
1.1	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo S 10, Placa NAU-1420). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.2	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos L 200 GL, Placas NAR-3026, NAN-4566, NAM 4596 e NAM	Und	4	2.400,00	9.600,00

	3726). Marca: FIP Modelo: SPY32				
1.3	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo L 200 GL, Placa NAQ-5010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.100,00	2.100,00
1.4	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Logan, placa NAR-6767 e NAR-6697). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.400,00	4.800,00
1.5	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Caminhão Baú, Placa NAX-3269). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.6	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Fiat Uno Mille, Placa NAM-0053). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.200,00	2.200,00
1.7	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos Fiat Uno-Way, Placas NAW-6160, NAW-9220, NAM 3146, NAM 3156, NAM 3176, NAM 3196, NAM 3206 e NAM 3226). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	8	2.500,00	20.000,00
1.8	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos Pick Up Strada, Placas NAR-2237 e NAR-1776). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.200,00	4.400,00
1.9	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Celta, Placa NAM-2615). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.100,00	2.100,00
1.10	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Pick Up Strada, placa NAX-1389 e HLU-0319). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.500,00	5.000,00
1.11	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Iveco/Fiat Turbo, Placa NAL-8077). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.000,00	2.000,00
1.12	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos FRONTIER, Placas NAS-6959, NAV-0199, NAV-0069,	Und	7	2.500,00	17.500,00

	NAV-0129, NAV-0139, NAL-8396 e NAV-0209). Marca: FIP Modelo: SPY32				
1.13	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Ducato Minibus, placa NAM-0043). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.200,00	2.200,00
1.14	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Ônibus, placa NAL-1582). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	1.800,00	1.800,00
1.15	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Fiat Doblo Elx, Placa NAT-1793). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.300,00	2.300,00
1.16	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Micro-Ônibus Agrale, placa NAW-7630). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.17	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Ônibus-Agrale, Placa NAL-6801). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.18	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos Tipo Furgão – marca: Chevrolet – modelo: Montana). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	3	2.500,00	7.500,00
1.19	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos Tipo Caminhonete S – 10 – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.500,00	5.000,00
1.20	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículos Tipo Caminhonete L 200 – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	3	2.400,00	7.200,00
1.21	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº 26/2010 (veículo Tipo Van/Micro-Ônibus – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00

OBS: Não houve nenhuma alteração.

VINICIUS ARRUDA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2010**

VIGÊNCIA: Até 21.12.2011**EMPRESA: Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda. - ME****CNPJ: 09.271.251/0001-85****ENDEREÇO COMPLETO: Av. do Jangadeiro, 330-B, Interlagos/São Paulo****REPRESENTANTE: Laudiceia Santos da Costa****TELEFONE: (011) 3451-9758****E-MAIL: imediato.eletrica@uol.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Extensão elétrica com, no mínimo 5 metros, com plugs 2 pinos redondos, com, no mínimo, 3 tomadas universal. MARCA: ILUMI	pç.	30	11,50	345,00
1.2	Extensão elétrica com, no mínimo 10 metros, com plugs, 2 pinos redondos, com, no mínimo, 3 tomadas universal. MARCA: ILUMI	pç.	20	15,55	311,00
1.3	Extensão para computador de, no mínimo, 05 metros, e com, no mínimo, 03 tomadas tripolares. MARCA: ILUMI	pç.	25	11,60	290,00
1.4	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro tomadas tripolares) com fusível de segurança. MARCA: MULTICRAFT	pç.	100	17,20	1.720,00
1.5	Plug adaptador de tomada tripolar (de computador) para bipolar. MARCA: DANEVA	pç.	40	2,71	108,40
1.6	Plug adaptador "reverso" 2P+T (fêmea: padrão brasileiro – macho: tripolar 2chatos+1pino). MARCA: DANEVA	pç.	50	6,05	302,50
1.7	Plug adaptador 2P+T NBR 14136 10A – 250V ~ (fêmea: tripolar universal – macho: padrão brasileiro). MARCA: RADIAL	pç.	50	4,22	211,00

EMPRESA: Maria Campos Luize**CNPJ: 07.173.992/0001-06****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Paraíba, nº 68 – Cornélio Procópio/Paraná****REPRESENTANTE: José Luiz Buono****TELEFONE: (43) 3524-1294****E-MAIL: imperio@onda.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

2.1	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	cx.	60	254,16	15.249,60
2.2	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	3000	0,25	750,00

EMPRESA: Maria Campos Luize**CNPJ: 07.173.992/0001-06****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Paraíba, nº 68 – Cornélio Procópio/Paraná****REPRESENTANTE: José Luiz Buono****TELEFONE: (43) 3524-1294****E-MAIL: imperio@onda.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

3.1	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	250	29,21	7.302,50
3.2	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	72	11,48	826,56
3.3	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	4000	0,75	3.000,00
3.4	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	1000	1,93	1.930,00

3.5	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	1000	1,14	1.140,00
3.6	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	80	167,00	13.360,00
3.7	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	600	1,50	900,00
3.8	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	200	7,36	1.472,00
3.9	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	200	6,96	1.392,00
3.10	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	250	13,85	3.462,50
3.11	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	200	16,95	3.390,00
3.12	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	100	15,18	1.518,00
3.13	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	und.	150	12,00	1.800,00

EMPRESA: Real Comércio de Papéis Ltda.

CNPJ: 02.773.079/0001-19

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Amazonas, 2850 – Bairro Garcia, Blumenal/São Paulo

REPRESENTANTE: Karoline Schlichting

TELEFONE: (47) 3338-6796 FAX: (47) 3237-6796 E-MAIL: realbnu@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 04

4.1	Apoio ergonômico para os pés, ajustável, com base antiderrapante, medindo aproximadamente 42x28cm, norma NR017. MARCA: REAL	und.	100	107,40	10.740,00
-----	---	------	-----	--------	-----------

OBS: Não houve nenhuma alteração.

VINICIUS ARRUDA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

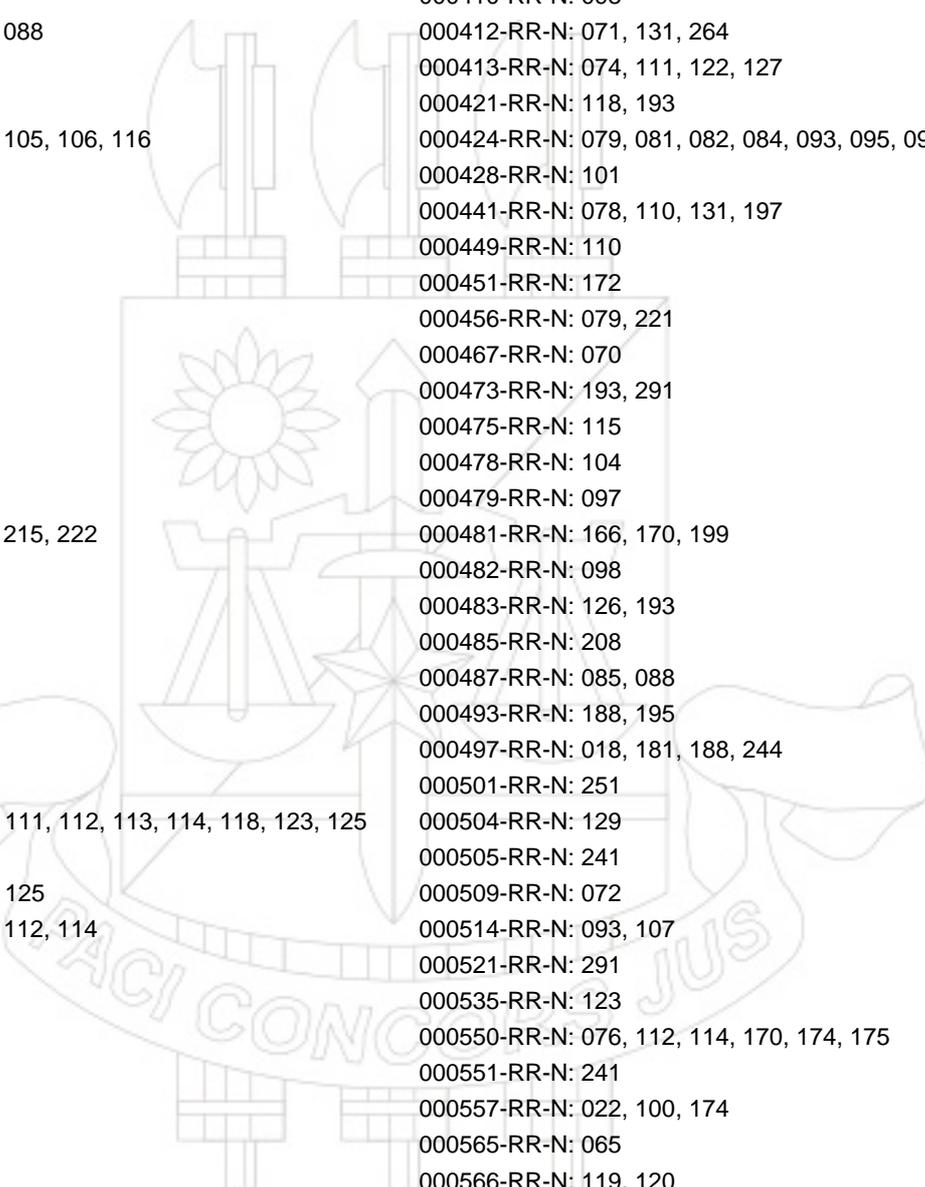
Nº DO CONTRATO:	009/2011	Referente ao P.A. nº 3999/2009
ASSUNTO:	Referente às providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrentes do racionamento de energia elétrica.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	A. S. DE ALMEIDA E CIA LTDA.	
OBJETO:	Fica ampliado o prazo de instalação dos grupos geradores em 30 (trinta) dias corridos, com término no dia 19 de outubro de 2011.	
DATA:	Boa Vista, 19 de setembro de 2011.	

VINICIUS ARRUDA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000479-AM-A: 193	000112-RR-B: 070, 122
003859-AM-N: 193, 232	000114-RR-A: 123
004868-AM-N: 193	000114-RR-B: 207
004873-AM-N: 193	000116-RR-E: 104
005071-AM-N: 193	000118-RR-A: 130
005086-AM-N: 129	000118-RR-N: 194, 214, 266
005261-AM-N: 246	000119-RR-A: 107, 124
006005-AM-N: 093	000120-RR-B: 092
002869-CE-N: 106	000123-RR-B: 250
007090-DF-N: 086	000124-RR-B: 094, 193, 240
015080-DF-N: 125	000125-RR-E: 101, 125
010990-ES-N: 119, 120, 121	000125-RR-N: 107
006267-MA-N: 071	000128-RR-B: 093, 107
006921-MA-N: 071	000130-RR-E: 101
106202-MG-N: 110	000133-RR-N: 100
009429-PB-N: 107	000136-RR-E: 101, 108, 125, 126
011729-PB-N: 101	000136-RR-N: 133, 134, 135, 136, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161
000469-PE-B: 192	000137-RR-E: 125
018198-PE-N: 093	000138-RR-E: 251
047247-PR-N: 167	000140-RR-N: 201
048945-PR-N: 075	000142-RR-B: 121
113815-RJ-N: 102	000144-RR-A: 094, 168, 240
114089-RJ-N: 102	000149-RR-N: 096, 108
134307-RJ-N: 102	000152-RR-N: 198
149320-RJ-N: 111	000153-RR-N: 115
002501-RN-N: 084	000155-RR-B: 193, 239, 243
000910-RO-N: 061, 102	000155-RR-N: 070
002422-RO-N: 102	000157-RR-B: 127, 177, 192
000005-RR-B: 169, 254, 262	000160-RR-B: 068
000021-RR-N: 094	000160-RR-N: 107
000030-RR-N: 266	000163-RR-A: 100, 110
000042-RR-N: 063, 192	000171-RR-B: 129
000055-RR-N: 094	000172-RR-E: 061
000056-RR-A: 129	000172-RR-N: 132, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148
000058-RR-N: 115	000175-RR-B: 101, 112, 114, 125
000060-RR-N: 115	000177-RR-N: 200, 242
000073-RR-B: 193	000178-RR-N: 064, 085, 126, 193
000074-RR-B: 080, 095, 097, 099, 110, 111	000179-RR-B: 186, 284
000077-RR-A: 193	000179-RR-N: 073
000077-RR-E: 101, 108, 112, 113	000180-RR-A: 191, 252
000078-RR-A: 126	000181-RR-A: 101
000081-RR-N: 094	000182-RR-B: 126
000087-RR-B: 093, 107	000187-RR-E: 126
000087-RR-E: 112, 114, 125	000187-RR-N: 128, 168
000090-RR-E: 106, 116	000188-RR-E: 101, 108
000092-RR-B: 106	000189-RR-N: 084, 193
000101-RR-B: 102, 103, 104, 105, 106, 116	000190-RR-E: 022, 078, 100, 129
000104-RR-E: 101	000190-RR-N: 176, 245, 286
000105-RR-B: 124, 128	000191-RR-B: 249
000107-RR-A: 170	000191-RR-E: 022, 078, 100, 129
000110-RR-E: 087, 126	000199-RR-B: 125
	000201-RR-A: 062
	000203-RR-N: 087, 091, 117, 126, 193



000205-RR-B: 092	000333-RR-N: 131, 203, 204, 205, 209
000206-RR-N: 250	000344-RR-N: 192
000208-RR-A: 118	000352-RR-N: 067
000208-RR-B: 010, 113, 253	000356-RR-A: 094, 108
000208-RR-E: 022	000370-RR-A: 197
000210-RR-N: 193	000379-RR-N: 079, 080, 084, 093, 096
000212-RR-N: 179	000385-RR-N: 193, 251
000213-RR-B: 080, 081, 095	000388-RR-N: 183
000213-RR-E: 081, 108	000394-RR-N: 078, 100
000214-RR-B: 082, 093	000410-RR-N: 098
000215-RR-B: 085, 086, 087, 088	000412-RR-N: 071, 131, 264
000215-RR-E: 129	000413-RR-N: 074, 111, 122, 127
000215-RR-N: 089	000421-RR-N: 118, 193
000216-RR-E: 102, 103, 104, 105, 106, 116	000424-RR-N: 079, 081, 082, 084, 093, 095, 096, 097, 099
000218-RR-B: 193, 269	000428-RR-N: 101
000221-RR-N: 066	000441-RR-N: 078, 110, 131, 197
000224-RR-B: 080, 081	000449-RR-N: 110
000225-RR-E: 124, 128	000451-RR-N: 172
000226-RR-B: 090	000456-RR-N: 079, 221
000226-RR-N: 022, 078, 100	000467-RR-N: 070
000233-RR-B: 101	000473-RR-N: 193, 291
000240-RR-B: 129	000475-RR-N: 115
000240-RR-E: 101	000478-RR-N: 104
000240-RR-N: 100	000479-RR-N: 097
000246-RR-B: 206, 210, 213, 215, 222	000481-RR-N: 166, 170, 199
000247-RR-N: 069	000482-RR-N: 098
000253-RR-B: 104	000483-RR-N: 126, 193
000257-RR-N: 218	000485-RR-N: 208
000258-RR-N: 079	000487-RR-N: 085, 088
000260-RR-A: 111	000493-RR-N: 188, 195
000262-RR-N: 094, 251	000497-RR-N: 018, 181, 188, 244
000263-RR-N: 193, 247	000501-RR-N: 251
000264-RR-N: 081, 101, 108, 111, 112, 113, 114, 118, 123, 125	000504-RR-N: 129
000265-RR-B: 186	000505-RR-N: 241
000269-RR-N: 111, 112, 123, 125	000509-RR-N: 072
000270-RR-B: 022, 078, 100, 112, 114	000514-RR-N: 093, 107
000271-RR-A: 126	000521-RR-N: 291
000276-RR-B: 117	000535-RR-N: 123
000277-RR-B: 251	000550-RR-N: 076, 112, 114, 170, 174, 175
000282-RR-A: 101	000551-RR-N: 241
000282-RR-N: 110, 130	000557-RR-N: 022, 100, 174
000287-RR-B: 061	000565-RR-N: 065
000287-RR-N: 193	000566-RR-N: 119, 120
000288-RR-A: 119	000567-RR-N: 254
000288-RR-N: 127	000568-RR-N: 100, 120, 129, 197
000293-RR-B: 197	000576-RR-N: 126
000297-RR-A: 177, 181	000581-RR-N: 100
000299-RR-N: 003, 069, 193, 265	000582-RR-N: 291
000309-RR-B: 086	000583-RR-N: 107
000314-RR-B: 096	000594-RR-N: 081, 108
000316-RR-N: 125	000598-RR-N: 168, 214
000320-RR-N: 268	000600-RR-N: 064
000323-RR-A: 108	000602-RR-N: 071
000327-RR-N: 116	000605-RR-N: 193
000332-RR-B: 108, 112, 114	000609-RR-N: 108

000612-RR-N: 071
 000615-RR-N: 022
 000617-RR-N: 022
 000635-RR-N: 119
 000643-RR-N: 093, 117
 000669-RR-N: 129
 000686-RR-N: 195, 249
 000692-RR-N: 129
 000700-RR-N: 103, 104, 105, 106
 000705-RR-N: 070
 000715-RR-N: 197
 000716-RR-N: 188
 044250-RS-N: 102
 184284-SP-N: 100
 231747-SP-N: 109

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Ação Penal

001 - 0012184-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012184-4
 Réu: Ali Maussawi e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0013592-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013592-7
 Réu: José Freitas da Silva Filho
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

003 - 0013575-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013575-2
 Réu: Edizon Brito de Souza
 Distribuição por Dependência em: 20/09/2011.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

004 - 0013584-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013584-4
 Réu: Eduardo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0013585-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013585-1
 Réu: L.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0013587-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013587-7
 Réu: Gerson Gentil Belmont
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0016161-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016161-0
 Indiciado: D.C.O.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013582-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013582-8
 Indiciado: L.E.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013589-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013589-3
 Indiciado: M.G.L.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

010 - 0151068-44.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151068-0
 Réu: Ailton Alves Otaviano
 Nova Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Carta Precatória

011 - 0013586-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013586-9
 Réu: Fabio Augusto Vitorio
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013591-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013591-9
 Réu: .reginaldo Batista Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013599-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013599-2
 Réu: Gerson Gentil Belmont
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013600-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013600-8
 Réu: .valdirene de Abreu
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0013595-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013595-0
 Indiciado: A.R.J.O.
 Distribuição por Dependência em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013601-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013601-6
 Indiciado: S.E.B.M.
 Distribuição por Dependência em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013602-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013602-4
 Indiciado: E.S.A.
 Distribuição por Dependência em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

018 - 0007280-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007280-7
 Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro
 Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

019 - 0013590-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013590-1
 Réu: Wellington Fernandes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0013588-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013588-5
 Indiciado: M.G.L.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013596-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013596-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal**

022 - 0170681-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170681-5
 Réu: Edimar Fernandes Cunha de Sousa e outros.
 Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Exec. Medida Socio-educ**

023 - 0012951-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012951-6
 Executado: E.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

024 - 0012952-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012952-4
 Criança/adolescente: B.C.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 0012953-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012953-2
 Infrator: C.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012954-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012954-0
 Infrator: C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012955-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012955-7
 Infrator: J.F.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012956-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012956-5
 Infrator: R.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012957-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012957-3

Infrator: D.M.F.V.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012958-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012958-1
 Infrator: E.C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012959-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012959-9
 Infrator: C.R.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012960-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012960-7
 Infrator: R.I.S.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012961-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012961-5
 Infrator: L.P.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012963-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012963-1
 Infrator: L.T.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012964-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012964-9
 Infrator: M.M.E.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012965-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012965-6
 Infrator: R.E.F.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012966-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012966-4
 Infrator: L.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0023598-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023598-1
 Réu: Euclides Silva da Rocha
 Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006814-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006814-4
 Indiciado: H.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011. Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010498-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010498-0
 Indiciado: J.I.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

042 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

043 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

044 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

045 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

046 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

047 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

048 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

049 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

050 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

038 - 0023598-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023598-1
 Réu: Euclides Silva da Rocha
 Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

039 - 0006814-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006814-4
 Indiciado: H.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011. Transferência Realizada em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010498-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010498-0
 Indiciado: J.I.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Auto Prisão em Flagrante**

040 - 0010498-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010498-0
 Indiciado: J.I.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0010450-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010450-1

Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010451-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010451-9
Indiciado: L.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010452-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010452-7

Indiciado: F.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010453-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010453-5

Indiciado: T.S.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010454-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010454-3

Indiciado: E.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010455-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010455-0

Indiciado: C.A.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010456-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010456-8

Indiciado: J.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010457-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010457-6

Indiciado: C.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010458-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010458-4

Indiciado: G.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010459-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010459-2

Indiciado: L.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010460-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010460-0

Indiciado: R.V.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010461-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010461-8

Indiciado: V.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010462-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010462-6

Indiciado: D.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010463-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010463-4

Indiciado: E.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010493-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010493-1

Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0010494-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010494-9

Réu: Melquesedeque Miranda
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010495-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010495-6

Réu: Edmilson Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010496-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010496-4

Réu: Joaquim Filho Brandão
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010497-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010497-2

Réu: Herderson Xavier da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

060 - 0010492-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010492-3

Réu: Enio Sales dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

061 - 0155172-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155172-4

Autor: Z.A.H. e outros.
ATO ORDINATÓRIO;Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 287-B.Boa Vista-RR, 20/09/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

062 - 0158362-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.
Despacho: 01- Processo sentenciado às fls. 92/93. Os presentes autos, de jurisdição voluntária, não comportam a discursão trazida pela parte autora as fls. 157/158, devendo ser manejada em ação própria, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 158. 02- O cartório reitere o Ofício nº 618/11 (fls. 105). faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de desobediência e multa. 03- Com a resposta ao Ofício, Dê-se vista ao Ministério Público. 04- Conclusos, então .Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível . Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

063 - 0222069-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.
Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível . ** AVERBADO ** Advogado(a): Suely Almeida

064 - 0005620-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.
Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade
Despacho: 01- Manifeste-se os requerentes acerca de fls. 48/49. 02- Conclusos, então.Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Arrolamento Sumário

065 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 107. Prazo de 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos .Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Cumprimento de Sentença

066 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 160-v. renove-se o mandado de fls. 158, atentando-se para o endereço informado. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

067 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.

Réu: R.N.A.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução, e expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, considerando os valores atualizados às fls. 162. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Expeça-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

068 - 0157678-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157678-8

Autor: R.R.R.F.

Réu: R.R.S.F.

DESDPACHO: 01- Defiro pedido de fls. 102-v. Oficie-se conforme requerido .Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Consensual

069 - 0031999-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031999-1

Autor: V.W. e outros.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. Vista ao douto causídico OAB/RR nº 247.Boa Vista-RR,20/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Alimentos

070 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Guarda

071 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Autor: A.Q.G.

Réu: C.M.L.

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 309. 02- Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

Inventário

072 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Altacir Pereira Gaia

Réu: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 01- A inventariante apresente novas declarações nos termos do art. 993 do CPC, arrolando todos os bens e herdeiros, com seus respectivos endereços. A inventariante atente para o disposto no art. 1.852 do Código Civil. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Lana

073 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 78. Sobreste-se o feito por cento e oitenta dias. 02- Após, a inventariante informe acerca do andamento das ações informada às fls. 76/78. 03- Conclusos, então.Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

074 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 143 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 19/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

075 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

ATO ORDINATÓRIO;Port. 008/2010.O causídico OAB/PR 48.945 comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 19/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

076 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 550 para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber o termo de compromisso de inventariante.Boa Vista-RR, 19/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

Outras. Med. Provisionais

077 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente de fls. 51/56. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

078 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

ATO ORDINATÓRIO;Port. 008/2010. O causídico OAB/Rr 441 para providenciar o pagamento das despesas do oficial para posterior expedição do mandado, a guia encontra-se anexada na contra capa dos presentes autos. Boa Vista-RR, 19/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

079 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 555; II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

080 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir a decisão de fls. 178/179; II. Int. Boa vista-RR, 16/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Autor: Wellen Marcio de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório, observando a inclusão no orçamento de 2013; II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

082 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Inocencio Maranhão

I. Vista dos autos ao exequente, pelo período de cinco dias, para se manifestar acerca do retorno do mandado de avaliação; II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

083 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gilzete Sérgio da Silva

I. Reputo eficaz a intimação da executada, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial da açõ de conhecimento, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Honorários em 10% salvo embargos; III. Informe o exequente o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Garibaldi Menezes Pinheiro

I. Defiro o pedido de fls. 225/227; II. Dê-se vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011.

(a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

085 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011; III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

086 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. sem despacho.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

087 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011;

III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

088 - 0109711-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011;

III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

089 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011;

III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

090 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011;

III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

091 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se foi realizado o 1º leilão designado para o dia 16/09/2011, nos autos 04 091827-7; II. Em sendo positivo o item I, aguarde-se a realização do 2º leilão, designado para o dia 03/10/2011;

III. Em sendo negativo o item I, designe-se nova data para hasta pública, intimando os executados por edital; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 271/272, nos autos nº 05 109711-0; V. Extraíam-se cópias desse despacho juntando a todos referidos no cabeçalho; VI. Int. Boa vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0159994-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159994-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biaze Mori

I. Desapensem-se os Embargos de Devedor; II. Aguarde-se o fim do

prazo para apresentação de Embargos à Penhora de fls. 156/157; III. Após, certifique-se se houve apresentação de Embargos a referida Penhora e voltem conclusos; Boa Vista-RR, 20/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues

Petição

093 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

094 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento, bem como a juntada; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente pelo prazo de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogiany Nascimento Martins

095 - 0093217-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Deixo de apreciar o pedido de fls. 319 visto de que se trata da solicitação direcionada ao Sr. Escrivão, retornem os autos ao Cartório; II. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

096 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 374; II. Proceda-se com a intimação do Estado de Roraima, por intermédio de ofício, nos termos do despacho de fls. 373; III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; II. Recebemos as Apelações de fls. 143/165 e fls. 167/175, em seus regulares efeitos; III. Intimem-se os Apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

098 - 0189246-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189246-4

Autor: Constantino Figueira Barreto

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior

099 - 0193836-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193836-6

Autor: Ronilton de Almeida Medeiros

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefero o pedido de fls. 257 visto que a sentença é título judicial exequível, não havendo necessidade de certidão de crédito para tal; II. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2011. (a) Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior**

Cumprimento de Sentença

100 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 14 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes exequentes a efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Herivaldo Amoras - Técnico Judiciário.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sheila Alves Ferreira

101 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 14 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes Exequente a efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias. Herivaldo Amoras-Técnico Judiciário.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Sumário

102 - 0174606-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174606-8

Autor: Adellison Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 14 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte RÉ a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias. Herivaldo Amoras-Técnico Judiciário

Advogados: Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Svirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino**Cumprimento de Sentença**

103 - 0005160-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005160-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jacqueline Santos de Oliveira

Despacho: Defiro os pleitos de fl.249. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

104 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Concedo prazo de suspensão por 30 dias, após seja os autos conclusos, após sem resposta, será observados a Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência e CGJ do TJRR, como também as metas do CNJ. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Svirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa de Sousa Lopes

105 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José de Mello Medeiros

Despacho: Defiro o que requerido às fls. 122 dos autos. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

106 - 0005363-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005363-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: M V Carlos e outros.

Despacho: Defiro os requerimentos de fl.218. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

107 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Autor: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Réu: Lisoneide Lima Queiroz

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. E das metas do CNJ. Sendo a penhora on line última ratião, em termos de localização do aporte a ser penhorado do executado, mediante auxílio judicial. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

108 - 0102976-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102976-6

Autor: Comercial Jvs Ltda

Réu: Maria Margarida Bezerra

Ato Ordinatório: Ao autor para indicar a instituição bancária sobre a qual recairá a diligência pretendida. Boa Vista, 20/09/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio**Busca e Apreensão**

109 - 0146067-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira

Sentença: ... Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cumprimento de Sentença

110 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: Defiro os itens 2,3 e 4 de fl.398. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

111 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Autor: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Réu: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 308, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

112 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastião Martinelli

Despacho: Manifeste-se a exequente nos termos do art.585-C e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0114903-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Helena Pereira da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

115 - 0128221-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128221-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de

mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

116 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: José Ribamar Silva Trajano e outros.

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente, para requerer o que é de direito em 48h, sob pena de extinção, e expedição de certidão de crédito judicial atualizada, em consonância a Recomendação nº 01/2010, conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR. E das metas do CNJ. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

117 - 0180908-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180908-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0009891-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009891-9

Autor: R.-C.T.L.

Réu: N.P.M.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Lei nº 8.245/91, art. 58 -V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu

119 - 0010029-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010029-3

Autor: B.F.S.

Réu: J.O.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

120 - 0011768-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011768-5

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

Outras. Med. Provisionais

121 - 0009904-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009904-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.B.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Usucapião

122 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Despacho: Manifeste-se a parte autora se deseja obter a oitiva da parte ré, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

123 - 0028691-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho

Despacho: 1. Inicialmente determino o desentranhamento da petição inicial de fls. 250/258, com todos os documentos que a instruíram, devendo a Senhora Escrivã certificar essa ocorrência nos autos. 2. A petição deverá ser registrada e atuada por dependência, em autos apartados à ação principal; 3. Cumpra-se com as cautelas de estilo, após retornem os autos conclusos (principal e apenso) para apreciação da medida liminar. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Yonara Karine Correa Varela

Cumprimento de Sentença

124 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Decisão: 1. Recebo a apelação imposta, presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; 2. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

125 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido do Advogado de fls. 395 dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

126 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: 1. Ao Cartório para cobrar o mandado de fls. 278, e posteriormente proceder à juntada do mesmo aos autos; 2. Expeça-se ofício a 4ª Vara Cível, solicitando informações com relação ao bem penhorado nos autos de n.º 010.05.120742-0; 3. Após retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo

Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

127 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Despacho: 1. Defiro o pedido do Advogado de fls. 172/173, determinando a arresto/penhora dos bens do executado; 2. Intime-se a parte autora para pagamento das custas do senhor Oficial de Justiça; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Procedimento Ordinário

128 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: 1. Defiro o pedido do Advogado de fls. 185/186; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

129 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com deferência ao art.269, I, do CPC, julgando improcedente os embargos à penhora da ré. Condenando o embargante às custas processuais e honorárias advocatícias arbitrado no aporte de R\$ 3.000,00 art.20 §§ 3º e 4º ambos do CPC. Intimem-se as partes, mediante seus patronos constituídos aos autos. Expeça o alvará de levantamento do aporte penhorado nos autos de execução. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra

130 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunha Pucá Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido do Advogado de fls. 112 dos autos; 2. Determino a penhora dos bens; 3. Intime-se a parte exequente para pagamento das custas do Oficial de Justiça; 4. Expedientes necessários. 5. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

131 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benício da Silva

Despacho: Diga a inventariante sobre o débito apontado à fl. 104. Boa Vista, 20 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

Vara Itinerante

Expediente de 19/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Out. Proced. Juris Volun

132 - 0014430-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014430-9

Autor: E.M.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Averiguação Paternidade

133 - 0012559-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012559-7

Autor: R.L.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Dissol/liquid. Sociedade

134 - 0012552-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012552-2

Autor: J.R.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

135 - 0012551-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012551-4

Autor: N.P.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

136 - 0012560-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012560-5

Autor: E.J.D. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Guarda

137 - 0012589-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012589-4

Autor: K.A.V.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0012590-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012590-2

Autor: N.V.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0012592-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012592-8

Autor: M.B.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0012596-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012596-9

Autor: V.N.A.J. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0012597-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012597-7
Autor: T.F.P.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0012599-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012599-3
Autor: B.J.P.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0012601-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012601-7
Autor: D.D.M.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0012602-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012602-5
Autor: M.E.A.P.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0012651-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012651-2
Autor: A.A.S.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0012662-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012662-9
Autor: M.R.R.O. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0012665-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012665-2
Autor: N.V.S.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0012679-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012679-3
Autor: V.B.S.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

149 - 0012515-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012515-9
Autor: E.S.C. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

150 - 0012518-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012518-3
Autor: J.B.R. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

151 - 0012520-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012520-9
Autor: W.O.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

152 - 0012522-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012522-5
Autor: J.S.C. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

153 - 0012524-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012524-1
Autor: F.B.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

154 - 0012526-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012526-6
Autor: P.S.B. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

155 - 0012528-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012528-2
Autor: S.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

156 - 0012531-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012531-6
Autor: L.C.R. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

157 - 0012533-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012533-2
Autor: A.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Ret/sup/rest. Reg. Civil

158 - 0012517-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012517-5
Autor: Miguel Emanuel Souza Gomes
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

159 - 0012525-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012525-8
Autor: Elisângela Nascimento Siqueira
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

160 - 0012532-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012532-4
Autor: Lucas Ferreira Brigido
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

161 - 0012582-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012582-9
Autor: Vitor Emanuel Gonçalves dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

162 - 0010032-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010032-8
Réu: José de Sousa Andrade e outros.
DEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
BV. 20/09/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-JUIZA
SUBSTITUTA.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010369-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010369-4
Réu: Jorge Rocha Silva
DISPOSITIVO: "...". Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 110, c/c art. 109, II, todos do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e declaro extinta a punibilidade de JORGE ROCHA SILVA. Sem custas. P.R.I. Não havendo recurso, comuniquem-se aos órgãos necessários, arquivando-se os autos, posteriormente. Boa Vista, 20/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0010618-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010618-4
Réu: Edimar Coutinho de Oliveira
DISPOSITIVO: "...". Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 110, c/c art. 109, IV, todos do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e declaro extinta a punibilidade de EDIMAR COUTINHO DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R.I. Não havendo recurso, comuniquem-se aos órgãos necessários, arquivando-se os autos, posteriormente. Boa Vista, 20/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0010890-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010890-9

Réu: Macinaldo Viriato da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio nos artigos 383 e 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado RONALDO MONTALVÃO DE LIMA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que a prisão preventiva anteriormente decretada foi revogada, e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar, por ser primário, ter residência fixa e apresentar bons antecedentes. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 20/09/2011. Maria Aparecida Cury-juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

167 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Intime-se a Defesa para os fins do art. 422, CPP, no prazo legal.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

168 - 0096719-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Decisão: Mantenha-se, na íntegra, o despacho de fl. 316. Consta, nos autos, às fls. 282/284, o substabelecimento do Dr. Agamenon para o Dr. Pedro Coelho. Expedientes e intimações necessários. Boa Vista, 20.09.2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

169 - 0118926-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118926-3

Réu: Edson Ferreira de Sousa

Despacho: Vistas ao Dr. Alci da Rocha, face à certidão de fl. 462 e manifestação da DPE de fls. 463/464. Boa Vista, 20.09.2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Alci da Rocha

1ª Vara Militar

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

170 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2011, ÀS 14H30MIN.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime Resp. Func. Público

171 - 0202429-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202429-9

Réu: Sd Qpçbm Jean Carlos Silva de Carvalho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

172 - 0221407-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221407-0

Réu: Moises Bezerra Fabre

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

173 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

Audiência ADIADA para o dia 11/01/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012, ÀS 09 HORAS.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

175 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Audiência ADIADA para o dia 25/01/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

176 - 0033537-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

177 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiano Paulo de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) DETERMINO A DEFESA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME CORRETO ENDEREÇO DE SUA TESTEMUNHA BARBARA (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 14:40 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

178 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO ELCEMIR VIEIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 13/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0114265-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114265-0

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

180 - 0138279-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138279-1

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira

Audiência interrogatório designada para o dia 09/11/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

PUBLICAÇÃO: (...) VISTA AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

182 - 0161471-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161471-2

Réu: Manuel Neves dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0174498-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174498-0

Réu: Francisco da Conceição e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

184 - 0193772-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193772-3

Réu: Eli Marco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado GEANNYSON FELIPE CORRÊA como incurso nas penas:(...) Como retratado acima, o réu GEANNYSON FELIPE CORRÊA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 41 (QUARENTA E UM) ANOS RECLUSÃO E AINDA 85 (OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, para todos os crimes relacionados a duas vítimas DENISE AKEMI JOSEPH TANO e ANA RUTH ALMEIDA NASCIMENTO, no valor acima mencionado. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. MM. Ricardo Fabricio Seganfredo. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.

Sentença: (...) Da acusada RAIANA SANTANA SANTOS, para os delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06 (...). É com base neste dispositivo que proclamo a ABSOLVIÇÃO da acusada RAINA SANTANA SANTOS, em relação a ambos os delitos a ela imputados na petição de ingresso. À vista do que foi exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal: a) ABSOLVER a acusada RAINA SANTANA SANTOS, dos delitos previstos nos artigos 33, "caput" e 35, ambos da Lei nº 6.368/76, nos termos em que permitidos pelo artigo 386, nºs V e VII do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

187 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Réu: Herbert da Silva Barbosa e outros.

Despacho: (...) Cobrar a resposta do exame pericial fls.19 dos autos, com a máxima urgência. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0010119-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010119-2

Réu: J.L.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), detrimo ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2011. MM. Ricardo Fabricio Seganfredo. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Auto Prisão em Flagrante

189 - 0013430-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013430-0

Réu: Alhir dos Santos Penas e outros.

Decisão: (...) Nesse passo, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PRISÃO PREVENTIVA do(s) flagranteado(s): ALHIR DOS SANTOS PENAS e SIMONE SOUZA COSTA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2011. MM. Ricardo Fabricio Seganfredo. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

190 - 0013334-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013334-4

Indiciado: J.A.C.

Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante da acusada JOSEFA AGUIDA DA CONCEIÇÃO, em prisão preventiva neste ato, nos

termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (reforma do código de processo penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, por que as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. MM. Ricardo Fabricio Seganfredo, Juiz de Direito Substituto.

Proced. Esp. Lei Antitox.

191 - 0038828-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038828-5

Réu: Sandra Luzia Garcia Lima

Despacho: (...) Apos intime-se a defesa para manifestação quanto a mencionada certidão. Após, nova conclusão. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

192 - 0094438-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094438-0

Réu: João Morais de Azevedo e outros.

Despacho: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade do agente JOÃO MORAIS DE AZEVEDO em virtude do óbito, nos termos do art. 107, I do CP. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcos Antonio Rufino, Milson Douglas Araújo Alves, Suely Almeida

193 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) Deixo de receber o recurso de LEANDRO SILVA DA COSTA, vez que intempestivo. Intime-se a defesa dos sentenciados listados no item 1 para apresentação de razões recursais; Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

194 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

Despacho: (...) Intime-se o advogado do acusado, via DPJ, para apresentar suas razões, no prazo legal; Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. MM. Ricardo Fabricio Seganfredo. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

195 - 0016895-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016895-3

Réu: Simon Guimaraes Alcantara e outros.

Despacho: (...) Apresentada as razões pela ré SILENE e as contrarrazões pelo Ministério Público, encaminhe os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para conhecimento da apelação interposta, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto de Sousa Freitas

196 - 0017912-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017912-5

Réu: Fabiana Rarris da Cruz

Sentença: (...) a) O Ministério Público, de fls. 177 a 183, a procedência da presente ação penal pretendendo e a consequente condenação de FABIANA RARRIS DA CRUZ nos termos em que pretendidos a acusada em a inicial; b) a acusada FABIANA RARRIS DA CRUZ, declarando-se amparada pelo artigo 386, nºs IV e V do Código Processo Penal, sua absolvição plena, que no que mo tocante ao delito previsto no artigo 33 caput, quer no delito previsto no artigo 35, ambos da lei 11.343/06 e, alternativamente, sua condenação, em pena mínima, apenas para o delito de tráfico de substâncias entorpecentes e de uso proscrito no país (fls. 184 a 189). A pena total, a acusada FABIANA RARRIS DA CRUZ imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 12 (doze) anos de reclusão e de 1.700 (mil e setecentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento das penas impostas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º § 1º da Lei 8.072/09, com a redação dada pela Lei 11.464/2007. Determino, por fim, o prendimento da motocicleta de propriedade da acusada

FABIANA RARRIS DA CRUZ, que dela se utilizava para a consumação dos delitos. Expeça-se, imediatamente o Mandado de Busca e Apreensão para este fim. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017982-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017982-8

Réu: Michael Azevedo Cunha e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Lizandro Iccassatti Mendes, Saile Carvalho da Silva

198 - 0002638-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002638-1

Réu: Quelson Lopes da Silva

Despacho: Intime-se o i. advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

199 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Despacho: Intime-se o i. advogado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 0004752-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004752-8

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Despacho: Intime-se o i. advogado da acusada para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

201 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

202 - 0087161-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087161-7

Sentenciado: Leonard France Demetrio

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0106755-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106755-0

Sentenciado: Débora Patricia da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

204 - 0108515-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108515-6

Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

205 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

206 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

207 - 0134171-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134171-4

Sentenciado: Melquezedeu de Freitas Barbosa

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

208 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Walber David Aguiar

209 - 0155655-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155655-8

Sentenciado: Carlos Roberto de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

210 - 0168740-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0168776-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168776-7

Sentenciado: Tony Carvalho Nery

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0183871-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183871-5

Sentenciado: Alessandra Teles da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

215 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0205221-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205221-5

Sentenciado: Laecio Silva de Oliveira

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0207699-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207699-0

Sentenciado: José Roberto Gomes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

219 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0208515-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208515-7

Sentenciado: Wellington Gentil Pereira

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

222 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0223809-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223809-5
Sentenciado: Clezio Saraiva Tavares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005060-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005060-7
Sentenciado: Antônio Pedro da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0011154-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011154-0
Sentenciado: Antônio Julio Pinto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0000977-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000977-5
Sentenciado: Raimundo Correia de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

227 - 0222241-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222241-2
Réu: Alessandro de Lima Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0223495-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223495-3
Réu: Pedro Vieira Cavalcante
Decisão: Regressão de regime.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0010046-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010046-9
Réu: Joao Napiame de Sousa
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0015542-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015542-2
Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0004992-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004992-0
Réu: Kleverton Duarte Batista
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0007258-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007258-3
Réu: Leandro Silva da Costa
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Josias da Silva Maurício

Transf. Estabelec. Penal

233 - 0177777-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177777-4
Autor: Samuel Leite Bezerra
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0016998-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016998-5
Réu: Richardson Santos de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000256-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000256-4
Réu: Valdeci Alves da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

236 - 0013239-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013239-6
Réu: Terêncio Martins Nankoo
SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...)HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESS, NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO (...) BOA VISTA, 19/09/2011.
JUIZ IARLY HOLANDA.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0064869-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064869-4
Réu: Almir da Silva Correa Junior e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0106951-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106951-5
Réu: Rosenildo Silva de Freitas
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0107523-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107523-1
Indiciado: P.M. e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2011 às 16:40 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

240 - 0116795-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116795-4
Réu: Wil Robert Medeiros Oliveira e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

241 - 0155909-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155909-9
Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2011 às 10:40 horas.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

242 - 0157791-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157791-9
Réu: Sonia Vieira de Farias
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2011 às 11:40 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

243 - 0219359-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219359-7
Autor: o Ministerio Publico de Roraima
Réu: Francisco de Souza Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

244 - 0008733-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008733-4
Réu: J.A.M. e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 19/10/2011 às 10h10min. Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 19/10/2011 às 10h10min
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

245 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fl. 210. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

246 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Andre Luiz Guedes da Silva

Carta Precatória

247 - 0008958-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008958-9

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Inquérito Policial

248 - 0006063-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006063-8

Indiciado: C.E.L.C.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Para o delito de roubo simples, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, (...) Concorrem, no entanto, duas circunstâncias agravantes, quais sejam, reincidência e vítima maior de 60 (sessenta) anos, (art. 61, I, e II, alínea h. conforme FAC de fls. 65/70 (proc. nº.: 010 06 135075-6 e 010 05 123165-1), razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando a pena a ser de 05 (cinco) anos de reclusão. Sem causas de diminuição e/ou de aumento de pena, de modo que mantenho a pena acima atribuída, qual seja: 05 (cinco) anos de reclusão. Sem causas de diminuição e/ou de aumento de pena, de modo que mantenho a pena acima atribuída, qual seja: 05 (cinco) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime praticado pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão desursis. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder ao Réu o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de danos morais sofridos por ela. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal"

249 - 0007626-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista os Acusados não merecerem a restituição de sua liberdade,

em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 11:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha Anne Karoline Chaves e para o interrogatório dos Réus. Mantenham-se os Acusados no estabelecimento prisional em que se encontram. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Med. Protetiva-est.idoso

250 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 15:40 horas.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

251 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) OS ADVOGADOS DE DEFESA DOS REUS, VIA PUBLICAÇÃO NO DJE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS (...) JUIZA SISSI DIETRICH Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

252 - 0096413-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 16:50 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

253 - 0164451-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164451-1

Réu: Vagner Oliveira Barbosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

254 - 0195494-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195494-2

Réu: Ivan Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2011 às 16:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Marcio Santiago de Morais

255 - 0013048-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013048-2

Réu: Jhone Vasconcelos Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0013222-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013222-3

Réu: A.M.A.V. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0014317-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014317-0

Réu: M.C.I. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0005999-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005999-4

Réu: Helena Bezerra de Melo

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0009052-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009052-8

Réu: Francisco Joezio Fontenele

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0011869-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011869-1

Réu: H.C.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0012241-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012241-2

Réu: F.A.S.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

262 - 0215873-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

Despacho: "Intime-se o Advogado do Réu PAULO, Dr. ALCI DA ROCHA, para que comprove o motivo da sua ausência, no prazo de 5 (cinco) dias. Abra-se vista dos Autos ao Ministério Público." Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EVALDO JORGE LEITE - Auxiliando a 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alci da Rocha

263 - 0449980-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449980-2

Réu: C.T.P.A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

264 - 0010489-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010489-0

Réu: Elias Filintro Alves

Vista às pastas (DEFESA) na fase do art. 422 do CPPB. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

265 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

DESPACHO.: Vista às pasrtes (DEFESA) na fase do art. 422. do CPPB. Publique-se. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

266 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

Decisão INão vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do CPP. Os indícios de autoria devem ser apurados durante ou após a instrução criminal. II - Designe-se data para audi-ência una de instrução e julgamento. III - Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação/defesa. IV - Intimem-se os réus; V - Ciência ao MPE/DPE. VI - Intime-se o Advogado via dje; VII - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 19/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

267 - 0012818-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012818-7

Autor: F.T.S.

Criança/adolescente: D.T.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

268 - 0194247-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194247-5

Executado: K.S.Q.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

269 - 0223323-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223323-7

Executado: M.L.B.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

270 - 0007247-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007247-8

Executado: W.F.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0007901-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007901-0

Executado: M.L.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0017737-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017737-6

Executado: D.O.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0017743-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017743-4

Executado: E.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0002931-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002931-0

Executado: G.C.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0007788-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007788-9

Executado: R.P.S.F.

Decisão: Homologação de Acordo em execução ou cumprimento.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

276 - 0008007-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008007-5

Criança/adolescente: R.N.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0017818-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017818-4

Criança/adolescente: L.C.S.
Sentença: Concedida a segurança.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

278 - 0001180-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001180-5

Infrator: B.F.S.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0006787-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006787-2

Infrator: M.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0012935-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012935-9

Infrator: W.S.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0012937-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012937-5

Infrator: K.S.Q. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

282 - 0215165-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215165-2

Réu: Evaldo Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0215526-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215526-5

Réu: Josuel Vaz Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

DESIGNE-SE AUDIÊNCIA COMO PEDIDO PELO MP. BV, 16/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

285 - 0215920-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215920-0

Réu: Erico Magalhães de Oliveira

(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ERICO MAGALHÃES, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena,(...) Também não há causa de diminuição ou de aumento de pena, razão porque torno em definitiva a pena provisória aplicada de 4 (quatro) meses de detenção para o crime de ameaça praticado pelo réu contra a vítima.(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente em (...), (art. 43, VI, e 48, do CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP).Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da DPE, que fixo em R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. (...)BV,20/09/2011.JEFFERSON FERNANDES

DA SILVA - JUIZ DE DIREITO TITULAR-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

286 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

ACOLHO A DEFESA. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA PRÓXIMA. CUMRA-SE IMEDIATAMENTE. BV,16/09/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

287 - 0215246-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215246-0

Réu: Vamilton Souza Lima

SENTENÇA(...)Eis porque, configurada a ocorrência apenas do delito de lesões corporais contra a, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu VAMILTON SOUZA LIMA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também de delito de ameaça, por não constituir o fato em apreço infração penal, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Expeça-se as devidas comunicações.Custas pelo acusado. Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 2.000, 00 (dois mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 20/09/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0449569-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449569-3

Réu: Alessandro França da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0009894-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009894-3

Réu: Valdirley de Franca Sena

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

290 - 0195701-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195701-0

Réu: Andrei Paulo Guedes do Campo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0198115-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198115-0

Indiciado: E.S.P.

Intimen-se corretamente o réu por seu defensor constituído, cujo nome deverá ser anotado (fls. 62/63), para o oferecimento de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se imediatamente. BV, 14/09/2011 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Robélia Ribeiro Valentim

Auto Prisão em Flagrante

292 - 0010482-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010482-4

Réu: Denis da Costa Santos

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

293 - 0223789-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223789-9

Réu: Miqueias Ambrosio dos Santos

SENTENÇA(...)Ocorre que mediante decisão prolatada, e publicada, em audiência de conciliação, as medidas protetivas foram revogadas, à vista de a vítima ter informado que o provimento protetivo surtiu seus efeitos desejados, nos termos da decisão de fls. 58/58v, ocorrendo, assim, a perda do objeto do presente procedimento, devendo este ser extinto, haja vista não haver mais necessidade em ser. Pelo exposto, à vista da decisão revogatória das medidas protetivas aplicadas, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do

CPC, ante a flagrante ocorrência de perda do objeto.(...)P.R.I. Cumprase. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0449728-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449728-5

Réu: Massilon Oliveira Albuquerque

SENTENÇA(...)O presente procedimento de medida protetiva de urgência foi instaurado por ter a ofendida informado à autoridade policial ter sido, em tese, vítima de prática de delitos de ameaça e de invasão de domicílio, com o cometimento de violência doméstica perpetrada por seu ex-companheiro, quando, até então, havia interesse na providência cautelar jurisdicional. Contudo, à vista da demonstração de desinteresse da vítima, em seu pedido de arquivamento das medidas, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, não havendo ainda sequer deferimento liminar de medidas protetivas, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)P.R.I. BV, 20/09/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0015055-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015055-5

Indiciado: R.J.P.

SENTENÇA(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, eo faço com fulcro no art.269, I, do CPC c/c art.13 e 19, caput e parágrafos, da lei nº11340/06.(...)Custas pelo requerido. intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpre-se. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

(...)Eis porque, revendo os valores antes fixados, revejo o valor dos alimentos provisórios antes arbitrados, fixando-o em 30% dos ganhos do ofensor, que continuarão a ser descontados em folha de pagamento do ofensor e depositados na conta corrente indicada pela ofendida, ficando mantidas as demais medidas protetivas antes deferidas, as quais medidas perdurarão até nova apreciação judicial, neste ou em procedimento conexo.Intimem-se o ofensor, pessoalmente e por sua advogada, a ofendida, pessoalmente e por a DPE, e o MP. (...)Cumprase, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20/09/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008051-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008051-1

Autor: Jamerson Fernando dos Santos

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0010479-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010479-0

Réu: Natanael Pereira da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010481-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010481-6

Réu: Valtevir da Silva Araújo

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0010484-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010484-0

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior e outros.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000168-RR-B: 012

000177-RR-B: 015, 016, 017

000245-RR-B: 014

000269-RR-A: 002

000568-RR-N: 013

212016-SP-N: 017

234065-SP-N: 015, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001049-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001049-1

Autor: Heristania Silva Amorim

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.098,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

002 - 0001044-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001044-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Laticínios Roraima Ltda

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 150.267,84.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

003 - 0001045-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001045-9

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Etelvino Lira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001051-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001051-7

Autor: Cassel - Cascavel Motoserras e Equipamentos Ltda

Réu: Ivoneide Maria da Silva Barros

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001052-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001052-5

Autor: Cassel - Cascavel Motoserras e Equipamentos Ltda

Réu: Afonso Celso da Silva Barros

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0001050-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001050-9

Autor: Heristania Silva Amorim

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 579,60.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

007 - 0001054-42.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001054-1
 Réu: Cleber da Silva Alves
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

008 - 0001053-57.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001053-3
 Indiciado: A.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0001046-65.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001046-7
 Indiciado: A.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001047-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001047-5
 Indiciado: A.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001048-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001048-3
 Indiciado: B.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Cumpridos os dois parágrafos acima (notificação/informação), manifeste o representante do Ministério Público (art. 12 da Lei 12.016/09) e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. CCI/RR, 14 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, respondendo pela Comarca de CCI.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Procedimento Ordinário

015 - 0001161-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001161-6
 Autor: Maria de Lima do Carmo
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

016 - 0001162-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001162-4
 Autor: Maria Monteiro de Sousa
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

Procedimento Sumário

017 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8
 Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto
 Réu: Inss
 Decisão: Tendo em vista que a parte requerida não alegou as matérias do art.301, CPC, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caracarái, 12/09/2011, Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

018 - 0000582-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000582-4
 Réu: Mateus Antonio de Souza
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

019 - 0014208-98.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014208-2
 Réu: Waldir Ferreira da Silva e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000858-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000858-8
 Autor: A.G.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 0000135-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000135-9
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Joana Rodrigues Moraes Sousa
 Despacho: Intime-se a parte autora sobre o teor de fl.42. Manifestação com prazo de 10 dias. Caracarái, 12/09/2011, Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

014 - 0000999-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000999-8
 Autor: Marenilson Aranha Brandão
 Réu: Município de Caracarái
 Decisão: (...) o caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, não estou convencido da necessidade de concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem de segurança for concedida após as informações da autoridade coatora. Notifique-se a

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

020 - 0001020-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001020-2
 Autor: Francilene de Sousa
 Réu: Raimundo da S. Carvalho
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 09:00

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Expediente de 19/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

021 - 0001023-22.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001023-6
Autor: Antonio Vitor Viana
Réu: Fernando
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
022 - 0001024-07.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001024-4
Autor: Marcio Silva dos Santos
Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0006045-07.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006045-3
Réu: Nilson Laurêncio de Araújo e outros.
Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2011, às 09hs.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 010, 012
000116-RR-B: 012
000303-RR-A: 013
000317-RR-B: 010, 011, 012, 013
000412-RR-N: 013

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001275-41.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001275-5
Autor: Geraldo Barbosa Lopes
Réu: Raimundo Peres dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001277-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001277-1
Autor: I.G.E.A. e outros.
Réu: E.E.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001276-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001276-3
Autor: R.C.M.R.S. e outros.
Réu: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001306-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001306-8
Autor: Matheus Oliveira Bergami e outros.
Réu: Mauro Dias Bergami
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.295,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0001330-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001330-8
Réu: Hiran Cesar Machado Lima
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0001332-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001332-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0001331-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001331-6
Réu: Nilson Sales Souza
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0001334-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001334-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

009 - 0001333-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001333-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

010 - 0002110-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002110-5

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

R.

Despacho: Ante o caráter infrigente, ao embargado. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 15.09.2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Maria Glauca B.soares, Paulo Sergio de Souza

Divórcio Litigioso

011 - 0001201-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001201-1

Autor: Diego de Assis Gonçalves

Réu: Leandra Souza Gonçalves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 09:02 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

012 - 0000177-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000177-4

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

R.

Despacho: Ante o caráter infrigente, ao embargado. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 15.09.2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Maria Glauca B.soares, Paulo Sergio de Souza, Tarcisio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Evaldo Jorge Leite****Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp Cível**

013 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Celso Marcon, Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Índice por Advogado

000351-RR-A: 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Mandado de Segurança**

001 - 0001160-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001160-2

Autor: Igor Fabian Lima Silva e outros.

Réu: James Moreira Batista

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Petição**

002 - 0001153-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001153-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Edvaldo "douro" e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Inquérito Policial**

003 - 0001152-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001152-9

Indiciado: E.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Proced. Jesp Cível**

004 - 0001169-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001169-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.088,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Mandado de Segurança**

005 - 0000199-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000199-1

Autor: Silvana Alves da Silva

Réu: Prefeito Municipal de Caroebe/rr e outros.

Sentença: Denegada a segurança.

Nenhum advogado cadastrado.

000564-RR-N: 009

000686-RR-N: 004

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0002846-86.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002846-2

Réu: José de Azevedo

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 26/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0016818-89.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016818-3

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 19/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0021695-33.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021695-9

Réu: Antonio Cardoso Conrado

Sessão de júri ADIADA para o dia 04/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0022893-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022893-7

Réu: Daniel Miguel e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Sessão de júri ADIADA para o dia 08/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

011 - 0000314-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000314-6

Indiciado: J.E.P.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004

000169-RR-B: 012

000285-RR-A: 011

000300-RR-N: 006

000369-RR-A: 007

000386-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000357-66.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000357-0

Réu: Natival Caldeira Prates

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Tiago Marques Lopes

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000330-83.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000330-7

Autor: M.A.B. e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/03, decretando o reconhecimento e dissolução da união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 20 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000259-81.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000259-8

Autor: J.M.O.

Réu: R.L.O.

(...)Pelo exposto, decreto a revelia da ré R.L.O., sem os efeitos do art. 319 do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 15 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Diga o exequente.

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Sivirino Pauli

Guarda

005 - 0000323-91.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000323-2

Autor: R.V.M. e outros.

(...)Diante do exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 20 de setembro de

2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

006 - 0000206-03.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000206-9
Autor: Denise Rosa da Silva
Réu: Espólio do de Cujus João Alves da Silva
PUBLICAÇÃO: Seja juntada aos autos certidão de nascimento da
requerente, tendo em vista a dúvida em relação ao nome encontrado na
certidão de óbito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

007 - 0000112-55.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000112-9
Autor: José Jovino dos Santos
Réu: Inss
PUBLICAÇÃO: Diga o augor, em réplica.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

008 - 0003078-30.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003078-7
Réu: Cironio de Sousa dos Santos
(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial,
declaro extinta a punibilidade do acusado CIRONIO DE SOUZA DOS
SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com
fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código
Penal.(...)Alto Alegre/RR, 20 de setembro de 2011. Parima Dias Veras.
Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007580-41.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007580-4
Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

010 - 0007692-10.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007692-7
Réu: Francisco Lealda Nobre
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
19/10/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000116-29.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000116-2
Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/10/2011.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

012 - 0000248-52.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000248-1
Réu: Rilksom Silva e Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/09/2011.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Inquérito Policial

013 - 0000074-43.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000074-1
Réu: Rafael Pinho da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/09/2011. Aguarde-
se realização da audiência prevista para 22/09/2011.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

001 - 0000402-09.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000402-6
Autor: A.S.P.S.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 21/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MÁRCIO DIEKSON GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 147.186 SSP/RR e CPF 660.949.172-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 010.2010.914.219-9, em que são partes M.G.A. E outro contra M.D.G.S., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 525,57 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: AMANDA LOHAINA LOMAS MOURA e MELISSA LOMAS MOURA, brasileiras, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.129-3, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes I.M.B.P. contra A.L.L.M. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2011

PORTARIA Nº 07/11*Altera a Portaria nº 06/2011 desta 3ª Vara Cível.*

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 21/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 70/2011, alterada pela Portaria/CGJ nº 90/2011 (retificada no DJE nº 4618 do dia 23/08/2011, pág. 040), ambas da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 06/2011 desta 3ª Vara Cível, a qual Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 19 a 25/09/2011;

CONSIDERANDO que a Servidora Márcia Andréa de S. Santos (Técnico Judiciário), designada na supramencionada Portaria para atuar no plantão, ficou impossibilitada de exercer tal atividade, tendo em vista problemas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 19 a 25/09 do corrente ano, somente para substituir a designação da Servidora Márcia Andréa de S. Santos (Técnico Judiciário) pela Servidora Eliana da Silva Carvalho (Técnico Judiciário).

Art. 2º - Os demais dispositivos da Portaria nº 06/2011 desta 3ª Vara Cível permanecem em vigor.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.904.332-2

AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA

REU: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº **760.663.803-97**, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.916.213-2

AUTOR: BV FINANCEIRA-CFI.

REU: FRANCISCO FORTES DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FRANCISCO FORTES DA SILVA, CPF nº 703.235.692-34**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.902.037-9

AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A

REU: MAGNA OLIVEIRA DA SILVA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **MAGNA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 446.749.022-15**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 010.2010.905.153-1

Autor : SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA

Réu: ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO - CPF 644.188.392-91**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 010.2009.916.210-8

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S.A

REQUERIDO: EDMILSON BATISTA BARBOSA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **EDMILSON BATISTA BARBOSA - CPF 241.538.932-34**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de setembro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 06 149900-9 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
EXECUTADO: POLIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO

Como se encontra a parte Executada, POLIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Consignado efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2011.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Escrivão em Exercício



4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 21 de setembro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.08.190751-0
Autor: **Justiça Pública.**
Réu (s): **ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, caseiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 10/09/1979, filho de José Neres de Sousa e Joana Oliveira de Sousa, R.G. 133.904 SSP/RR, C.P.F. 508.120.922-87, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 180 do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 135 a 137, cujo final segue transcrito: "[...] Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Erisvaldo Oliveira de Sousa nas penas do art. 180, caput, do CP. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem maus antecedentes, com inúmeras incidências por crimes patrimoniais; não há elementos para aferir a sua personalidade, mas constata-se que o réu tem uma conduta social irregular, voltada para a prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, contato que o acusado adquiriu uma motocicleta que sabia que era produto de crime, porém, o bem foi apreendido e devolvido à vítima. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. A pena-base foi aplicada acima do mínimo legal devido aos maus antecedentes e conduta social do acusado. Não há circunstâncias legais de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser especificadas pelo 1º JECrim. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 21 de setembro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.103231-5
Autor: **Justiça Pública**
Réu (s): **REGINALDO PINTO DA SILVA e outros.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REGINALDO PINTO DA SILVA**, brasileiro, jardineiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/04/1985, filho de Francisco Pereira Sobral e Leontina pinto da Silva, sem R.G., sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 14 da Lei 10.826/2003**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 113 a 117, cujo final segue transcrito: “[...] Portanto, julgo procedente a denúncia, condenando os réus nas penas do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003. [...] Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP, observo que a culpabilidade é acentuada, visto o grau de ousadia em levar consigo, em via pública, parte de uma arma de elevado potencial ofensivo. O sentenciado não possui maus antecedentes. A sua conduta social não lhe desfavorece, presumindo-se boa por falta de elementos. Não há maiores dados a avaliar o perfil psicológico e moral do acusado, podendo-se acreditar que se trata de pessoa de índole comum, sem características de periculosidade. Os motivos do crime são de acentuado peso, visto intentar ato de vingança. As conseqüências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. O comportamento da vítima não pode ser aferido, tendo em vista tratar-se da coletividade. Considerando a existência de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 02 anos e 04 meses de RECLUSÃO e multa. Não se verificam circunstâncias agravantes, existindo, todavia, as atenuantes de confissão e menoridade, inexistindo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, Portanto, redefino o quantum penal, estabelecendo-o em 02 anos de RECLUSÃO, e multa, tendo em conta não poder estar a pena abaixo do mínimo-legal. Pelos parâmetros estabelecidos no art. 49 do estatuto Penal, a pena de multa fica estabelecida em 10 dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 em virtude do baixíssimo rendimento percebido pelo acusado vigente à época do fato, considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no art. 33,§ 2º, item “c” do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto, para o sentenciado. Sendo favoráveis as condições previstas no art. 44 do CP para ambos os sentenciados, bem como as circunstâncias indicarem que a prevenção de novo crime por parte deste, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes as duas na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução. Custas processuais pelos réus. Considerando o disposto no art. 393 do CPP, não há motivos a determinar o encarceramento do réu, mormente porque a pena foi substituída por restritivas de direito. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.04.096460-2, que tem como acusado **JAIR DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Juventina da Silva, nascido em 28.05.1966, portador do RG nº 74824 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412**7ª VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

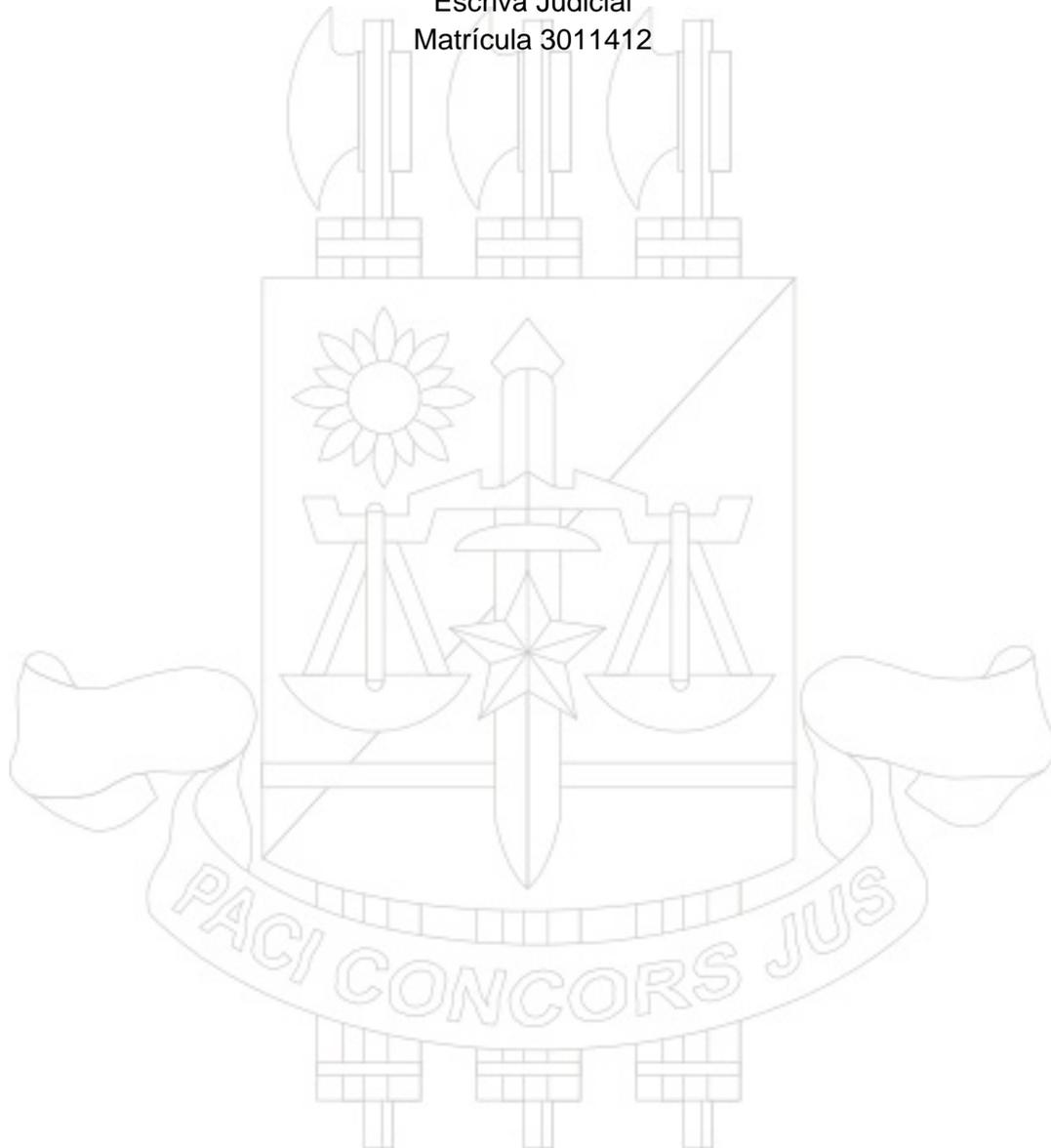
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.07.179631-1, que tem como acusado **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 23.12.1968, natural de Normandia/RR, filho de Paulo da Silva e Adriana Paula da Silva, portador do RG nº 196.356 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 14, da Lei 10.826/03. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Do exposto, PRONUNCIO o denunciado **JOÃO PAULO DA SILVA**, como incurso nos crimes dispostos nos art. 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c 14, II, do CPB e art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, nos termos do art. 413, do CPPB e face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria e materialidade do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA

DE LUIS JOSÉ REIS SILVA, nos termos do art. 414, do CPP, ressaltando a surgimento de novas provas que conduzam a efetiva ocorrência e participação do mesmo no crime. E, nos termos do art. 413, do CPPB, encaminho **JOÃO PAULO DA SILVA** para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial
Matrícula 3011412



MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 21/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS , MM. Juiz de Direito Substituto, designado para o Mutirão Cível, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.902.945-3
Requerente: GENEZIO PESSOA SILVA
Requerido: INVASORES

Como a parte Requerida, **INVASORES**, é desconhecida, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011.

Khallida L. De Barros
Escrivã em Exercício
Matrícula nº 3011165



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 20/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE HENRIQUE DINIZ BARBOSA, RG 157.017 SESP/RR, CPF ignorado, natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 24/08/1986, filho(a) de Assis Bernardo Barbosa e Rosete Maria Tavares Dinis, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.184.038-0, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de HENRIQUE DINIZ BARBOSA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II e IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 05/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Substituta



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 21/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE GREGÓRIO PEREIRA VERDE, RG e CPF ignorados, natural de São Luís/MA, nascido(a) em 06/12/1966, filho(a) de Domingos Verde e Antônia Pereira Verde, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.213.301-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de GREGÓRIO PEREIRA VERDE, incurso nas penas do artigo 299 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a estudo de caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 05/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Substituta



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 21/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.911.626-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIA CLAUDIA DA SILVA MACEDO

Promovido(a): ROSANA DA SILVA EDUARDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia de parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.911.740-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: LAYSLANEA DE SOUSA NOBREGA

Promovido(a): SANDRA REGINA CAETANO BATISTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.915.551-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: LUCILENE DAMASCENO DOS SANTOS

Promovido(a): JOVANIA SOUZA BARROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.915.825-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS

Promovido(a): MOACIR JUNIOR ARAUJO DE MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.916.601-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: ALINE KARINE DE OLIVEIRA

Promovido(a): EMPRESA DE ONIBUS TRANSUL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.908.835-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA CONCEBIDA DA SILVA

Promovido(a): FATIMA CLEIRE M. ERNESTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instada a se manifestar a parte autora ficou-se inerte, sem qualquer justificativa, configurando-se perda superveniente

de interesse de agir. ASSIM, face à perda superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.911.128-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: LUBNA ABOU CHAHINE - EPP

Promovido(a): MARLENE MOREIRA ELIAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.968-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: NEUSA MARIA QUEIROZ ALVES

Promovido(a): CIA DO ELETRO LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2011. (Ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.917.206-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO (PROJUDI)

Promovente: ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Promovido(a): MARIA APARECIDA SOARES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.526-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): ENIO RODRIGO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2011. (Ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.651-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): KEITE RAYANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.576-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: JOSUILA RIBEIRO DA SILVA

Promovido(a): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.009-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: NATALIA SILVA DE SOUSA

Promovido(a): LIDER TURISMO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instada a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.660-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): RCLEBSON MARCIO RAMOS SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu ficar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2011. (Ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.909.903-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: CAROLINE DOMINGUES SANTIAGO

Promovido(a): EDILSON DAMASCENO MAFRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 0920735-03.2011.823.0010 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: EDISON ARAUJO DA SILVA

Promovido(a): SILVIO DE ALMEIDA QUADROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Contata-se dos autos que reside in casu questão de ordem pública que obsta a análise do mérito, qual seja, litispendência. Nesse prumo, compulsando os autos e em pesquisa realizada no banco de dados do Sistema PROJUDI, constata-se que pendente de julgamento ação proposta anteriormente a esta versando sobre a mesma lide. Com efeito, por se tratar de pressuposto processual negativo, a sua presença dá ensejo à sua declaração ex officio, nos termos do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, em face da presença de litispendência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da lei 9.099/95 e art. 267, V, do CPC. Cancele-se audiência designada. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.906.211-4 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MIRIAN LUCENA DE MACEDO

Promovido(a): MARILENE PEREIRA BANANEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/09/2011

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ A REALIZAR-SE NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2011.**ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ**

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 06.10.2011, às 09 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracaraí/RR, conforme abaixo:

Data: **06.10.2011**Ação Penal n.º **0020.10.000304-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**Vítima: **CIRLANDO VIANA LIMA**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Preso**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do Código Penal e art. 29, § 1º, inciso III, da Lei 9605/98.**Data: **13.10.2011**Ação Penal n.º **0020.10.000511-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **JOSÉ GOMES DA SILVA**Vítima: **GRACIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Preso**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso I (por motivo torpe), II (por motivo fútil) e IV (à traição, de emboscada, ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal**Data: **20.10.2011**Ação Penal n.º **0020.02.000920-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **ORLEANS FRANCO FERREIRA, vulgo "Buda"**Vítima: **JOSÉ FÁBIO DE SOUZA E ERNANDINO DE SÁ SILVA**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Solto**Imputação: **art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, e art. 73, todos do Código Penal**Data: **27.10.2011**Ação Penal n.º **0020.02.001937-6**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, vulgo “Germano”

Vítima: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal**

Data: **10.11.2011**

Ação Penal n.º **0020.07.011639-5**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **ROBERTO CHAVES DE SOUZA**

Vítima: **CONHECIDA APENAS PELA ALCUNHA “INDIO”**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal**

Data: **24.11.2011**

Ação Penal n.º **0020.02.001671-1**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **LUIZ FONTENELES PEREIRA**

Vítima: **SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, caput, do Código Penal**

Data: **01.12.2011**

Ação Penal n.º **0020.09.014641-4**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Vítima: **FRANCINEY MELGUEIRO DA SILVA PINHEIRO**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, todos do Código Penal.**

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)**

A Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MMª. Juíza de Direito Substituta Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

INTIMAÇÃO de **LUIZ FONTENELES PEREIRA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11.03.1968, filho de Jesus Alves Pereira e Maria de Nazaré Barreto Fonteneles, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da **Ação Penal n.º 0020.02.001671-1**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **LUIZ FONTENELES PEREIRA**, incurso nas penas do Art. 121, caput, do Código Penal, ficando INTIMADO, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, **para comparecer no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS** no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, Sito a Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não possível intimá-lo pessoalmente, mandou a MMª. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital de intimação, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Analista Processual respondendo pela Escrivania, assino, confiro e subscrevo.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Caracarái/RR



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/09/2011

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ A REALIZAR-SE NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.**ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ**

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 06.10.2011, às 09 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracaraí/RR, conforme abaixo:

Data: **06.10.2011**Ação Penal n.º **0020.10.000304-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**Vítima: **CIRLANDO VIANA LIMA**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Preso**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do Código Penal e art. 29, § 1º, inciso III, da Lei 9605/98.**Data: **13.10.2011**Ação Penal n.º **0020.10.000511-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **JOSÉ GOMES DA SILVA**Vítima: **GRACIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Preso**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso I (por motivo torpe), II (por motivo fútil) e IV (à traição, de emboscada, ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal**Data: **20.10.2011**Ação Penal n.º **0020.02.000920-3**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu: **ORLEANS FRANCO FERREIRA, vulgo "Buda"**Vítima: **JOSÉ FÁBIO DE SOUZA E ERNANDINO DE SÁ SILVA**Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Situação: **Réu Solto**Imputação: **art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, e art. 73, todos do Código Penal**Data: **27.10.2011**Ação Penal n.º **0020.02.001937-6**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, vulgo “Germano”

Vítima: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal**

Data: **10.11.2011**

Ação Penal n.º **0020.07.011639-5**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **ROBERTO CHAVES DE SOUZA**

Vítima: **CONHECIDA APENAS PELA ALCUNHA “INDIO”**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal**

Data: **24.11.2011**

Ação Penal n.º **0020.02.001671-1**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **LUIZ FONTENELES PEREIRA**

Vítima: **SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, caput, do Código Penal**

Data: **01.12.2011**

Ação Penal n.º **0020.09.014641-4**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Réu: **SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Vítima: **FRANCINEY MELGUEIRO DA SILVA PINHEIRO**

Promotor: **DR. SILVIO ABBADE MACIAS**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Situação: **Réu Solto**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, todos do Código Penal.**

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)**

A Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MMª. Juíza de Direito Substituta Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

INTIMAÇÃO de **LUIZ FONTENELES PEREIRA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11.03.1968, filho de Jesus Alves Pereira e Maria de Nazaré Barreto Fonteneles, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da **Ação Penal n.º 0020.02.001671-1**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **LUIZ FONTENELES PEREIRA**, incurso nas penas do Art. 121, caput, do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, **para comparecer no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS** no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, Sito a Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não possível intimá-lo pessoalmente, mandou a MMª. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital de intimação, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Analista Processual respondendo pela Escrivania, assino, confiro e subscrevo.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Caracarái/RR



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 20/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **GUARDA.**
Processo: n.º **0030 11 000719-9.**
Requerente: **N.A.C.**
Requerido (a): **F.C.B. e outros.**

O Dr. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A) E INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **KLAUS RAINER GOMES DE OLIVEIRA CEZÁRIO**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer à Audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **18/10/2011 às 10h45min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e que o prazo para apresentação de defesa iniciar-se a partir da audiência, caso não haja conciliação. E, como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juiz Substituto desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/09/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 023/11 - MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 01 (uma) vaga para estagiários dentre as fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B040	CRISTIANE MOURÃO PEREIRA	23º

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 03 de outubro de 2011, às 09 (nove) horas, na Sala da Coordenadoria dos Estágios junto a CPL, localizada no Piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** de cópia da Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. A candidata designada deverá providenciar até o dia 03.10.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

EDITAL Nº 010/11 - MPE/RR**I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no subitem 6.5 do Edital nº 001/11, de 02 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1497, de 03 de março do mesmo ano, **CONVOCA** para entrega de documentos a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B049	LUCIMAR PEREIRA LIMA	5º

2. A candidata convocada deverá apresentar, até o dia 26 de setembro de 2011, os seguintes documentos:

- a** – Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que a candidata aprovada encontra-se matriculada;
- b** - Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pela aluna durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e** – Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g** – Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h** – Cópia do CPF;
- i** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j** – Cópia do comprovante de Residência;
- l** – 01 (uma) fotografia 3x4, coloridas e recentes.
- m** - o portador de necessidades especiais aprovado no concurso, deverá juntamente aos documentos descritos nas alíneas anteriores, apresentar laudo médico relatando o tipo de deficiência. O laudo deverá estar assinado por especialista na área da deficiência.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, a candidata convocada preencherá:

- a** – Ficha cadastral;
- b** – Declaração de tipo sanguíneo;
- c** – Declaração de não possuir as vedações legais do art. 52 da LC 003/94;
- d** – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre as 9 e as 12 horas, na Coordenadoria de Estágios, localizada no piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual da candidata convocada será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. O Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará a aprovada obedecendo o número de vagas fixado e a ordem classificatória.

6. A candidata ora convocada porém não designada, bem como os demais candidatos aprovados no certame poderão ser convocados e designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/11.

7. A candidata aprovada que não cumprir os dispositivos do Edital nº 001/11, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 485-DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 486-DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias fracionadas, a serem usufruídas a partir de 13OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 225-DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa no dia 23SET11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 226-DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa nos dias 06OUT11 a 07OUT11, 10OUT11 a 11OUT11 e 13OUT11 a 14OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 227-DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, dispensa nos dias 13OUT11 a 14OUT11 e 27OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 001/2010**, para apurar possível deficiência no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa CERR.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;

3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);

4) publique-se;

5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 021/2010**, para apurar possível irregularidade na comercialização do loteamento Bairro Said Salomão pela Imobiliária Potiguar.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS

2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;

3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);

4) publique-se;

5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 015/2010**, para apurar possível irregularidade

na prestação de serviços médicos pediátricos nos plantões do Hospital UNIMED BOA VISTA.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/09/2011

RESOLUÇÃO N.º 01/2011

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral do Processo Disciplinar da OAB/RR.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a Resolução n.º 03/2010 expedida pelo Egrégio Conselho Federal da OAB;

Considerando a necessidade de instrumentalizar e fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e disciplina do processo disciplinar da OAB/RR;

Considerando, ainda, o disposto no art. 37, da Resolução de n.º 03/2010, do Egrégio Conselho Federal da OAB.

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Corregedoria Geral do Processo Disciplinar da OAB/RR;

Art. 2º - Nomear o Secretário-Geral desta Seccional, advogado Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, para o cargo de Corregedor-Geral;

Art. 3º - A Corregedoria Geral fica vinculada a Presidência da OAB/RR, nos termos do art. 37, da Resolução de n.º 03/2010, do Egrégio Conselho Federal da OAB;

Art. 4º - O Regulamento da Corregedoria Geral da OAB/RR é o disposto na Resolução de n.º 03/2010, do Egrégio Conselho Federal da OAB

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2011.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR